QUINT. COMISSÃO
Fls: 200 14
SIND/PA

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME I

Aos 17(dezessete) dias do mês de setembro de 2018, lavrei o presente termo de encerramento do volume I do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018, que tem como a 1ª folha nº 01 e como a última a de nº 200. Do que, para constar, lavrei na condição de Presidente da Comissão, o presente Termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

DIGITALIZADO

VOLUME II

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

CAPA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO: ____/____/____ **PROCESSO Nº** PAI Nº001/2018 **PORTARIA Nº** 119/2018

DENUNCIADO(S):

NOME: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

END.: CNPJ: 07.768.523/0001-21

DENUNCIANTE(S):

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

NOME:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II

Aos 17(dezessete) dias do mês de setembro de 2018, lavrei o presente termo de abertura do volume II do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018, que tem como a primeira folha a de nº 201. Do que, para constar, lavrei na condição de Presidente da Comissão, o presente Termo.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	14	8,4	117,6
	Sensor IVP Interno	2	4,65	9,3
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**309,41**
			Valor a contratar	**1.547,05**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.12	**GASTRO NO MIA VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**159,27**
			Valor a contratar	**796,35**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.13	**SETOR DE HABITAÇAO VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**163,92**
			Valor a contratar	**819,60**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.14	**CARPINTARIA VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Semi-interno	1	31,02	31,02
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**190,29**
			Valor a contratar	**951,45**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$

3.15	**PETI – VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	2	2
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**167,67**
			Valor a contratar	**838,35**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.16	**PETI – VILA SERRANA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**207,62**
			Valor a contratar	**1.038,10**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.17	**CASA "VIVENDO A TERCEIRA IDADE"**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Semi-Interno	1	31,02	31,02
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**250,79**
			Valor a contratar	**1.253,95**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.18	**CENTRO COMUNITARIO DA URBIS V**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23

	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	2	4,65	9,3
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**195,47**
			Valor a contratar	**977,35**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.19	**NUCLEO DE PRODUÇAO DO CONQUISTA CRIANÇA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	21	21
	Teclado	1	23,25	23,25
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**141,83**
			Valor a contratar	**709,15**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.20	**REDE DE ATENÇAO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:** Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 24 zonas	1	121,14	121,14
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Externo DG 85	4	46,12	184,48
	Sensor IVP Magnético	5	4,65	23,25
	Sensor IVP Interno	15	8,4	126
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**535,20**
			Valor a contratar	**2.676,00**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.21	**CRAS DO BAIRRO MIRO CAIRO**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
	Cerca elétrica	1	394,06	394,06
			Total Mensal	**588,63**
			Valor a contratar	**2.943,15**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

PGM Maria Aparecida S. Falcão

			R$	R$
3.22	**CRAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**194,57**
			Valor a contratar	**972,85**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.23	**PETI DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE APARECIDA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**194,57**
			Valor a contratar	**972,85**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO PROFISSIONALIZANTE**	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 32 zonas	1	R$ 116,81	R$ 116,81
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	2	R$ 3,10	R$ 6,20
	Sensor IVP Interno	27	R$ 8,40	R$ 226,80
	Sensor IVP Seme - Interno	1	R$ 31,02	R$ 31,02
	Sensor Magnético	7	R$ 4,65	R$ 32,55
	Seguro	1	R$ 41,00	R$ 41,00
			Total Mensal	**490,61**
			Valor a contratar	**2.453,05**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO ARTE E ESPORTE**	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	R$ 102,18	R$ 102,18
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	1	R$ 3,10	R$ 3,10
	Sensor IVP Interno	12	R$ 8,40	R$ 100,80
	Sensor IVP Seme - Interno	1	R$ 31,02	R$ 31,02
	Sensor Magnético	3	R$ 4,65	R$ 13,95

PGM Maria Aparecida S. Falcão

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

205

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, [redacted] portador do RG [redacted], inscrito no CPF/MF sob [redacted], domiciliado no mesmo endereço acima, e **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.768.523/0001-21, sediada na Rua João Pereira, nº 15, bairro Centro, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [redacted], empresário, portador do RG n.º [redacted] e inscrito no CPF/MF [redacted] residente e domiciliado [redacted]

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos nos diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES é de extrema importância, e que o Edital de Licitação, no Item 15, prevê a prorrogação do presente contrato por mais 12 meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade na prestação de serviço, objeto do Contrato n.º 403-28/2013, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, tendo como esteio legal o artigos 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

RESOLVEM celebrar entre si o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**, conforme **Pregão Presencial n.º 051/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 114/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n.º 403-28/2013**, de prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos, para o dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação e prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.847,56 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o presente Termo Aditivo em R$ 82.170,72 (oitenta e dois mil, cento e setenta reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

PGM Maria Aparecida S. Falcão

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.1	**CENTRO DE APOIO A VITIMA DE CRIMES:** Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**202,97**
			Valor a contratar	**2.435,64**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.2	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA:** Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**219,77**
			Valor a contratar	**2.637,24**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.3	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA:** Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	9	8,4	75,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**232,82**
			Valor a contratar	**2.793,84**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.4	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA:** Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**224,42**

PGM Maria Aparecida S. Falcão

			Valor a contratar	**2.693,04**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.5	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA - CRAS**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**207,62**
			Valor a contratar	**2.491,44**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.6	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	7	8,4	58,8
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**216,02**
			Valor a contratar	**2.592,24**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.7	**CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL E ASSISTENCIA SOCIAL**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	102,18	102,18
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	2	2
	Sensor IVP Externo DG 85	2	46,12	92,24
	Sensor IVP Interno	15	8,4	126
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**402,75**
			Valor a contratar	**4.833,00**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.8	**CREAS POP**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21

	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	10	8,4	84
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**241,22**
			Valor a contratar	**2.894,64**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.9	**OFICINA DE CERAMICA** : Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	102,18	102,18
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	10	8,4	84
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**271,16**
			Valor a contratar	**3.253,92**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.10	**CENTRO COMUNITARIO DO RECANTO DAS AGUAS** : Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**176,07**
			Valor a contratar	**2.112,84**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.11	**CRAV CANDEIAS**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	102,18	102,18
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	14	8,4	117,6
	Sensor IVP Interno	2	4,65	9,3
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**309,41**
			Valor a contratar	**3.712,92**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.12	**GASTRO NO MIA VILA**	Marca/ Referencia: Tecnoagil		

	AMERICA: Obs.: Com monitoramento GPRS	Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**159,27**
			Valor a contratar	**1.911,24**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.13	**SETOR DE HABITAÇAO VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**163,92**
			Valor a contratar	**1.967,04**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.14	**CARPINTARIA VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Semi-interno	1	31,02	31,02
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**190,29**
			Valor a contratar	**2.283,48**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.15	**PETI – VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	2	2
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**167,67**

			Valor a contratar	**2.012,04**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.16	**PETI – VILA SERRANA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**207,62**
			Valor a contratar	**2.491,44**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.17	**CASA "VIVENDO A TERCEIRA IDADE"**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Semi-Interno	1	31,02	31,02
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**250,79**
			Valor a contratar	**3.009,48**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.18	**CENTRO COMUNITARIO DA URBIS V**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	2	4,65	9,3
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**195,47**
			Valor a contratar	**2.345,64**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.19	**NUCLEO DE PRODUÇAO DO CONQUISTA CRIANÇA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	21	21
	Teclado	1	23,25	23,25
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23

	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**141,83**
			Valor a contratar	**1.701,96**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.20	**REDE DE ATENÇAO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:** Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 24 zonas	1	121,14	121,14
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Externo DG 85	4	46,12	184,48
	Sensor IVP Magnético	5	4,65	23,25
	Sensor IVP Interno	15	8,4	126
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**535,20**
			Valor a contratar	**6.422,40**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.21	**CRAS DO BAIRRO MIRO CAIRO**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
	Cerca elétrica	1	394,06	394,06
			Total Mensal	**588,63**
			Valor a contratar	**7.063,56**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.22	**CRAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**194,57**
			Valor a contratar	**2.334,84**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.23	**PETI DO BAIRRO NOSSA**	Marca/ Referencia: Tecnoagil		

	SENHORA DE APARECIDA: Obs.: Com monitoramento GPRS	Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**194,57**
			Valor a contratar	**2.334,84**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO PROFISSIONALIZANTE**	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 32 zonas	1	R$ 116,81	R$ 116,81
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	2	R$ 3,10	R$ 6,20
	Sensor IVP Interno	27	R$ 8,40	R$ 226,80
	Sensor IVP Seme - Interno	1	R$ 31,02	R$ 31,02
	Sensor Magnético	7	R$ 4,65	R$ 32,55
	Seguro	1	R$ 41,00	R$ 41,00
			Total Mensal	**490,61**
			Valor a contratar	**5.887,32**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO ARTE E ESPORTE**	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	R$ 102,18	R$ 102,18
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	1	R$ 3,10	R$ 3,10
	Sensor IVP Interno	12	R$ 8,40	R$ 100,80
	Sensor IVP Seme - Interno	1	R$ 31,02	R$ 31,02
	Sensor Magnético	3	R$ 4,65	R$ 13,95
	Seguro	1	R$ 41,00	R$ 41,00
			Total Mensal	**328,28**
			Valor a contratar	**3.939,36**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO PEDAGÓGICO**	Marca/ Referência: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	R$ 102,18	R$ 102,18
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	1	R$ 3,10	R$ 3,10
	Sensor IVP Interno	17	R$ 8,40	R$ 142,80
	Sensor Magnético	2	R$ 4,65	R$ 9,30
	Seguro	1	R$ 41,00	R$ 41,00
			Total Mensal	**334,61**
			Valor a contratar	**4.015,32**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

SIGA - OK

Fls: 213

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, portador do RG , inscrito no CPF/MF sob o , domiciliado no mesmo endereço acima, e **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.768.523/0001-21, sediada na Rua João Pereira, nº 15, bairro Centro, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo , empresário, portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF , residente e domiciliado na

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos nos diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES visa promover maior segurança contra ação de vândalos e marginais;

CONSIDERANDO que o Edital de Licitação, no Item 15, prevê a prorrogação do presente contrato por mais 12 meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato em epígrafe tem natureza contínua, cuja interrupção geraria danos à coletividade, motivo pelo qual o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações autoriza sua prorrogação;

CONSIDERANDO ainda, que as despesas efetuadas a partir de janeiro de 2017 deverão ser suportadas pelos recursos estabelecidos em lei orçamentária para aquele exercício, uma vez que não constituem "restos a pagar" do ano de 2016, mas despesas de 2017, consoante análise realizada pela Procuradoria do Município, por meio do Parecer nº 019/2016;

CONSIDERANDO o preconizado no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe sobre a previsão de realizar atualizações no instrumento contratual por meio de apostila, dispensando a celebração de aditamento.

RESOLVEM celebrar entre si o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**, conforme **Pregão Presencial n.º 051/2013** e **Ata de Registro de Preços n.º 114/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Luciana Loiola

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n.º 403-28/2013**, de prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos, para o dia 31 de julho de 2017.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação e prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.606,34 (seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando o presente Termo Aditivo em R$ 46.244,38 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.1	**CENTRO DE APOIO A VITIMA DE CRIMES**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**202,97**
			Valor a contratar	**1.420,79**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.2	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**219,77**
			Valor a contratar	**1.538,39**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.3	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	9	8,4	75,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**232,82**
			Valor a contratar	**1.629,74**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.4	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**224,42**
			Valor a contratar	**1.570,94**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.5	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA - CRAS**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**207,62**
			Valor a contratar	**1.453,34**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.6	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	7	8,4	58,8
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**216,02**
			Valor a contratar	**1.512,14**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.7	**CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL E ASSISTENCIA SOCIAL**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	102,18	102,18

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, [redacted] radialista, portador do RG [redacted], inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.768.523/0001-21, sediada na Rua João Pereira, nº 15, bairro Centro, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [redacted] empresário, portador do RG n.º [redacted] e inscrito no CPF/MF [redacted], residente e domiciliado na [redacted]

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução;

CONSIDERANDO que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO ainda o cumprimento ao Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que prevê a nomeação de fiscal para contratos,

RESOLVEM celebrar entre si o **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**, conforme **Pregão Presencial n.º 051/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 114/2013**, com esteio legal nos artigos 67 § 1º, e 58, III, da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica alterado o nome do fiscal do Contrato nº 403-28/2013, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, conforme abaixo:

1.1. O fiscal do contrato será a servidora **KARINE BARROS RODRIGUES**, Mat.: 24.193-7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

1.1.1. O fiscal suplente do contrato será o servidor Orlando Prado Martins, Mat.: 07-15.230-2.

1.2. O fiscal procederá à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

1.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

1.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do LOCATÁRIO não eximirá o LOCADOR, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 14 de junho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: [redacted]

2. _____ CPF: [redacted]

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME, COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, [redacted] portador do RG [redacted], inscrito no CPF/MF [redacted], domiciliado [redacted], e **TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.768.523/0001-21, sediada na Rua João Pereira, nº 15, bairro Centro, Vitória da Conquista (BA), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo [redacted], portador do RG [redacted] e inscrito no CPF/MF [redacted] e domiciliado [redacted],

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de monitoramento e alarme, com seguro e aluguel de equipamentos, é de extrema importância para a Administração Municipal, vez que atende a diversos setores do Município, garantindo a segurança e a devida preservação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que a suspensão dos serviços, objeto do Contrato nº 403-28/2013, acarretaria prejuízos ao Município,

CONSIDERANDO que um novo processo licitatório para futuras contratações de serviços de monitoramento e alarme encontra-se em andamento;

CONSIDERANDO que após a conclusão do novo certame, este contrato será automaticamente rescindido;

CONSIDERANDO por fim que, devido aos motivos acima expostos, bem como a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, faz-se necessária prorrogação da vigência do Contrato nº 403-28/2013, conforme autorizam os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVEM celebrar entre si o **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 403-28/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS**, conforme **Pregão Presencial n.º 051/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 114/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n.º 403-28/2013**, de prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos, para o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação e prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.606,34 (seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando o presente Termo Aditivo em R$ 33.031,70 (trinta e três mil, trinta e um reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.1	**CENTRO DE APOIO A VITIMA DE CRIMES**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**202,97**
			Valor a contratar	**1.014,85**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.2	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**219,77**
			Valor a contratar	**1.098,85**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.3	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	9	8,4	75,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**232,82**
			Valor a contratar	**1.164,10**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.4	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**224,42**
			Valor a contratar	**1.122,10**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.5	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA - CRAS**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**207,62**
			Valor a contratar	**1.038,10**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.6	**CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	7	8,4	58,8
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**216,02**
			Valor a contratar	**1.080,10**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.7	**CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL E ASSISTENCIA SOCIAL**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	102,18	102,18

	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	2	2
	Sensor IVP Externo DG 85	2	46,12	92,24
	Sensor IVP Interno	15	8,4	126
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**402,75**
			Valor a contratar	**2.013,75**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.9	**OFICINA DE CERAMICA** : Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	102,18	102,18
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	10	8,4	84
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**271,16**
			Valor a contratar	**1.355,80**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.10	**CENTRO COMUNITARIO DO RECANTO DAS AGUAS** : Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**176,07**
			Valor a contratar	**880,35**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.11	**CRAV CANDEIAS**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	102,18	102,18
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	14	8,4	117,6
	Sensor IVP Interno	2	4,65	9,3
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**309,41**

			Valor a contratar	**1.547,05**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.12	**GASTRO NO MIA VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**159,27**
			Valor a contratar	**796,35**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.13	**SETOR DE HABITAÇAO VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**163,92**
			Valor a contratar	**819,60**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.14	**CARPINTARIA VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Semi-interno	1	31,02	31,02
	Sensor IVP Interno	3	8,4	25,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**190,29**
			Valor a contratar	**951,45**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.15	**PETI – VILA AMERICA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	53,74	53,74

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor Magnético	1	2	2
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**167,67**
			Valor a contratar	**838,35**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.16	**PETI – VILA SERRANA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	6	8,4	50,4
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**207,62**
			Valor a contratar	**1.038,10**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.17	**CASA "VIVENDO A TERCEIRA IDADE"**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Semi-Interno	1	31,02	31,02
	Sensor IVP Interno	8	8,4	67,2
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**250,79**
			Valor a contratar	**1.253,95**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.18	**CENTRO COMUNITARIO DA URBIS V**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil	Telecom. Sist. De Seg. Ltda	
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	2	4,65	9,3
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**195,47**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

			Valor a contratar	**977,35**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.19	**NUCLEO DE PRODUÇAO DO CONQUISTA CRIANÇA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 04 zonas	1	21	21
	Teclado	1	23,25	23,25
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Magnético	1	4,65	4,65
	Sensor IVP Interno	4	8,4	33,6
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**141,83**
			Valor a contratar	**709,15**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.20	**REDE DE ATENÇAO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:** Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 24 zonas	1	121,14	121,14
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Externo DG 85	4	46,12	184,48
	Sensor IVP Magnético	5	4,65	23,25
	Sensor IVP Interno	15	8,4	126
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**535,20**
			Valor a contratar	**2.676,00**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.21	**CRAS DO BAIRRO MIRO CAIRO**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
	Cerca elétrica	1	394,06	394,06
			Total Mensal	**588,63**
			Valor a contratar	**2.943,15**
Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.22	**CRAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil Telecom. Sist. De Seg. Ltda		

	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**194,57**
			Valor a contratar	**972,85**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3.23	**PETI DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE APARECIDA**: Obs.: Com monitoramento GPRS	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 10 zonas	1	72,24	72,24
	Teclado	1	21	21
	Bateria 7 hp	1	15,23	15,23
	Sirene	1	3,1	3,1
	Sensor IVP Interno	5	8,4	42
	Seguro	1	41	41
			Total Mensal	**194,57**
			Valor a contratar	**972,85**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO PROFISSIONALIZANTE**	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 32 zonas	1	R$ 116,81	R$ 116,81
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	2	R$ 3,10	R$ 6,20
	Sensor IVP Interno	27	R$ 8,40	R$ 226,80
	Sensor IVP Seme - Interno	1	R$ 31,02	R$ 31,02
	Sensor Magnético	7	R$ 4,65	R$ 32,55
	Seguro	1	R$ 41,00	R$ 41,00
			Total Mensal	**490,61**
			Valor a contratar	**2.453,05**

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO ARTE E ESPORTE**	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	R$ 102,18	R$ 102,18
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	1	R$ 3,10	R$ 3,10
	Sensor IVP Interno	12	R$ 8,40	R$ 100,80
	Sensor IVP Seme - Interno	1	R$ 31,02	R$ 31,02
	Sensor Magnético	3	R$ 4,65	R$ 13,95
	Seguro	1	R$ 41,00	R$ 41,00
			Total Mensal	**328,28**
			Valor a contratar	**1.641,40**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**CONQUISTA CRIANÇA - MÓDULO PEDAGÓGICO**	Marca/ Referencia: Tecnoagil		
		Telecom. Sist. De Seg. Ltda		
	Central de alarme GPRS 18 zonas	1	R$ 102,18	R$ 102,18
	Teclado	1	R$ 21,00	R$ 21,00
	Bateria 7 hp	1	R$ 15,23	R$ 15,23
	Sirene	1	R$ 3,10	R$ 3,10
	Sensor IVP Interno	17	R$ 8,40	R$ 142,80
	Sensor Magnético	2	R$ 4,65	R$ 9,30
	Seguro	1	R$ 41,00	R$ 41,00
			Total Mensal	**334,61**
			Valor a contratar	**1.673,05**
			Valor do Aditivo	**R$33.031,70**

Cláusula Terceira – As despesas remanescentes do Contrato **n.º 403-28/2013** correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES: Atividade 2.060, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99, Fonte de Recurso 00.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas constantes no Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 31 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

TECNOAGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1. CPF [redacted]

2. CPF: [redacted]

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº
15414.005033/2007-36	[redacted]	65 1716188-1

SEGURADO: VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA
CNPJ/CPF...: 014.239.578/0001-00
ENDEREÇO: PC JOAQUIM CORREIA, 55 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-600

TOMADOR..: TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE
CNPJ/CPF...: 007.768.523/0001-21
ENDEREÇO: R JOAO PEREIRA, 15 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-115

CORRETOR:
NOVADEGRAUS IMOB ADM E COR DE SEGS LTDA

SUSEP:
71712J

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R$ 3.180,00	28/07/2013	01/08/2014

OBJETO DO SEGURO

Está apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contratoN° 403-28/2013 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, em diversos setores da Secretaria Muncipal de Desenvolvimento Social.

Condição Especial:
Não se observa o disposto no item 17.2 das condições gerais, estando garantidos por esse contrato de seguro os valores das multas aplicadas pela Administração Pública ao Tomador previstas na Lei 8.666/93.

A presente apólice não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades do seguro garantia e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e/ou de seguridade social, inclusive decorrente de acidente de trabalho, lucros cessantes, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos liquidos, danos acordados (acordos feitos entre Tomador e Segurado sem a prévia anuência da Seguradora), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do tomador ou terceiros.

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais do seguro e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SÃO PAULO, 03 DE SETEMBRO DE 2013

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:
Fábio Luchetti N° de Série do Certificado: 219547a592ce2ed75aa4bd62e2d2ab3f Data e Hora: 03/09/2013 16:03
Luiz Pomarole N° de Série do Certificado: 0bccdef59937325a1b4cbf76e2dbd237 Data e Hora: 03/09/2013 16:03

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO
SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº
15414.005033/2007-36	[redacted]	65 1716188-1

228

SEGURADO: VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA
CNPJ/CPF...: 014.239.578/0001-00
ENDEREÇO: PC JOAQUIM CORREIA, 55 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-600

TOMADOR...: TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE
CNPJ/CPF...: 007.768.523/0001-21
ENDEREÇO: R JOAO PEREIRA, 15 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-115

CORRETOR:
NOVADEGRAUS IMOB ADM E COR DE SEGS LTDA

SUSEP:
71712J

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 05886201300040775001272300000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO
SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº
15414.005033/2007-36	[redacted]	65 1716188-1

201

SEGURADO: VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA
CNPJ/CPF...: 014.239.578/0001-00
ENDEREÇO: PC JOAQUIM CORREIA, 55 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-600

TOMADOR...: TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE
CNPJ/CPF...: 007.768.523/0001-21
ENDEREÇO: R JOAO PEREIRA, 15 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-115

CORRETOR:
NOVADEGRAUS IMOB ADM E COR DE SEGS LTDA

SUSEP:
71712J

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....:	R$	3.180,00
Prêmio Líquido.....:	R$	170,40
Adicional de Fracionamento:	R$	0,00
Custo.....:	R$	0,00
I.O.F.....:	R$	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Valor	Nº do Documento
1	13/09/2013	R$ 170,40	4563856842

SAC: 0800 727 2765 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) **Solicitação de Serviços/sinistro 3366-3840 (Gde. São Paulo) 4004-2800 (Demais Capitais) e 0800 727 8005 (Demais localidades) Ouvidoria: 0800 727 1184**

SÃO PAULO, 03 DE SETEMBRO DE 2013

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.902181/2013-49	[redacted]	65 5058229-0	

SEGURADO : MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
ENDEREÇO : PC JOAQUIM CORREIA, 55 - SEDE - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-907
CNPJ/CPF : 14.239.578/0001-00

TOMADOR : TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE
ENDEREÇO : R JOAO PEREIRA, 15 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-115
CNPJ/CPF : 07.768.523/0001-21

CORRETOR:	SUSEP:	SUSEP OFICIAL:
PORTAL NEXUS ADMR E CORR DE SEGS LTDA ME	62283J	10.0622834

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R$ 4.108,54	01/07/2016	31/12/2016

OBJETO DO SEGURO

Garantia para prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos, em diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme sexto termo aditivo ao contrato nº403-28/2013.
Pregão Presencial nº051/2013.
Ata de Registro de Preços nº114/2013.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.
Limite máximo de indenização para a cobertura de EXEC. PRESTADOR SERVICO: até 100% do valor da Descrição da Garantia.
Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

Fica entendido e acordado que o Tomador e o Segurado estão cientes e de acordo que qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior a data de emissão da presente apólice não estarão garantidos pelo seguro ora contratado.

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo

SÃO PAULO, 18 DE JULHO DE 2016

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Fabio Luchetti NY de Série do Certificado: 606429870aa91478f65c476707b0c0f5 Data e Hora: 18/07/2016 10:38
Luiz Pomarole NY de Série do Certificado: 35104a04333e858a5350cd53072b036f Data e Hora: 18/07/2016 10:38

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	[redacted]	62121323	65 6212132-3

SEGURADO : MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
ENDEREÇO : PC JOAQUIM CORREIA, 55 - SEDE - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-907
CNPJ/CPF : 14.239.578/0001-00

TOMADOR : TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE
ENDEREÇO : R JOAO PEREIRA, 15 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-115
CNPJ/CPF : 07.768.523/0001-21

CORRETOR : PORTAL NEXUS ADMR E CORR DE SEGS LTDA ME **SUSEP:** 62283J

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R$ 2.312,21	02/01/2017	31/07/2017

OBJETO DO SEGURO

Garantia da prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos por parte da contratada ao contrantante, em diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir do 7 termo aditivo ao contrato n. 403-28/2013 e Oficio n 00./2017 Pregão Presencial n. 051/2013 e Ata de Registro de Preços n. 114/2013.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.
Limite máximo de indenização para a cobertura de EXEC. PRESTADOR SERVICO: até 100% do valor da Descrição da Garantia.
Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

Fica entendido e acordado que o Tomador e o Segurado estão cientes e de acordo que qualquer indício de sinistro ou descumprimento contratual que tenha origem anterior a data de emissão da presente apólice não estarão garantidos pelo seguro ora contratado.

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo

SÃO PAULO, 06 DE MARCO DE 2017

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Paulo Jeneth: Nº de Série do Certificado: 6864998700aa914785fe5c4767079b0c5f5 Data e Hora: 08/03/2017 11:30
Luiz Fonaro e Nº de Série do Certificado: 3e104a04331e658a5350cd5312b0367 Data e Hora: 08/03/2017 11:30

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elíseos São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

PORTO SEGURO

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	[redacted]	62121323	65 6212132-3

SEGURADO : MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
ENDEREÇO : PC JOAQUIM CORREIA, 55 - SEDE - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-907
CNPJ/CPF : 14.239.578/0001-00

TOMADOR : TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE
ENDEREÇO : R JOAO PEREIRA, 15 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-115
CNPJ/CPF : 07.768.523/0001-21

tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá ...ltar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 05886201700040775004231200000O se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia

QUINTA COMISSÃO Fls: 233

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 17 de setembro de 2018

Ofício nº. 622/2018 - PAD
À CAR – CRUZES, AGUIAR E ROCHA ADVOGADOS
Rua Rotary Club, 192 – Centro, Ed. Leonízio Pedroso, Sala 04/106
CEP: 45410-000

C/C.: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Rua João Pereira, 15, Centro, CEP 45.000-115, Vitória da Conquista – BA

Intimo a empresa denunciada, na pessoa dos seus advogados, para se manifestar a respeito dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, às fls. 184-232**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento deste documento.**

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 20/09/18 **às** 16:22
Edis Ribeiro Neves de Jesus
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
Fls: 234

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 17 de setembro de 2018

Ofício nº. 622/2018 - PAD
À CAR – CRUZES, AGUIAR E ROCHA ADVOGADOS
Rua Rotary Club, 192 – Centro, Ed. Leonízio Pedroso, Sala 04/106
CEP: 45410-000

C/C.: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Rua João Pereira, 15, Centro, CEP 45.000-115, Vitória da Conquista – BA

Intimo a empresa denunciada, na pessoa dos seus advogados, para se manifestar a respeito dos documentos juntados aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, às fls. 184-232**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento deste documento.**

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 20/09/18 **às** 16:13
Assinatura por extenso

QUINTA COMISSÃO
Fls: 235

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa

REQUERIMENTO DE VISTA OU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOME: ÉDEN RIBAS FERRAZ DE MELO

MATRÍCULA: OAB/BA 43.084 CPF: [redacted]

Endereço: [redacted]
CONQUISTA - BA.

Telefone: [redacted] **e-mail:** edenfferraz-adv@hotmail.com

requer ■ VISTA ou □ CÓPIA do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

	ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA
PROCESSO: 001/2018	□ CÓPIA INTEGRAL □ CÓPIA DAS PÁGINAS: _____

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Vitória da Conquista - BA, 21 de Setembro de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

COMISSÃO Fls: 236

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES | **PROCESSO N°** 4484 / 18

I- MOVIMENTO INICIAL:

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ IGR ☐ FISCALIZAÇÃO ☒ PAD
☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ DIAT ☐ B. TRIBUTOS ☐ PROCURADORIA

DATA: 26 / 09 / 18

REQUISITANTE: Tecnógil Telecomunicações e Sistema de Segurança

ASSUNTO: ☐ C. INFORMATIVA ☐ PRE-VISTORIA ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☐ RESTITUIÇÃO ☐ COMPENSAÇÃO
☐ CALCULO DE ISSQN ☐ VALOR VENAL ☐ ALTERAÇÃO ☐ PRESCRIÇÃO ☒ OUTRO MANIFESTAÇÃO

DO SETOR: ☒ PROTOCOLO
☐ OUTRO _____

RUBRICA E NOME Bruna Ramos

II- TRÂMITE:

DATA	SETOR / INFORMAÇÕES	RUBRICA
27/09/18	Recebido no PAD as 11:20	Rafael Neves

QUINTA COMISSÃO
Fls: 237

C.A.R
CRUZES/AGUIAR/ROCHA
ADVOGADOS

ILUSTRISSIMO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

SEMAD - GCZ
Processo nº 44484/2018
Entrada: 26/09/18
Nº de folhas: 02

PAD. N. 001/2018

TECNOÁGIL – TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, empresa já qualificada no processo administrativo em epígrafe, através de seus advogados que esta subscrevem, conforme procuração, já inclusa, vem, respeitosamente, *manifestar nos termos a seguir aduzidos:*

Oportunamente, reafirmar o compromisso da requerida com administração pública municipal, ao passo que a nova relação de documentos anexados ao procedimento, em especial, os ADITIVOS CONTRATUAIS, firmados pela administração anterior, bem como a gestão atual, apenas, ressaltam a legalidade e lisura das contratantes.

Nesse passo, vale destacar que a administração atual confiando nos bons serviços prestados pela Empresa de Segurança Privada, por todo esse período, inclusive, ressarcindo o Município em fato anterior, renovou contrato mediante aditivo e nesse momento, merece ser acolhida a tese apurada nesse feito, demonstrando que a denunciada sempre agiu de boa fé e absoluto respeito para com o Ente Municipal. Desta feita, reitera todos os termos da defesa constante dos autos e reafirma isenção no presente caso, na medida em que restou patente a ausência de responsabilidade no ocorrido e ao final, pugna pela improcedência total.

Rua Rotary Club, N. 192, Edf. Leonizio Pedroso, Salas 04/106, Centro – Vitória da Conquista – BA; Fone: 3421-9318.
(OAB/BA 3.069) www.cruzesaguiarerocha.jur.adv.br

COMISSÃO
Fls: 238

Neste viés, requer subsidiariamente, em homenagem ao *princípio da eventualidade*, caso não seja o entendimento pela improcedência do PAD, na sua totalidade, seja levado em consideração à patente contradição e a dúvida que piara ao feito, diante dos depoimentos truncados dos servidores, ao passo em que invoca o *princípio da dúvida em favor da denunciada*, evitando assim, medida injusta e desproporcional.

Nesses Termos,
Aguarda e confia no deferimento.

Vitória da Conquista – BA, 25 de Setembro de 2018.

Gabriela Soares Cruzes Aguiar
OAB/BA 18.908

Marcelo Rocha Ferreira
OAB/BA 23.483

Éder Ribas Ferraz de Melo
OAB/BA 43.083

QUINTA COMISSÃO
Fls 239

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2018, às 09h:30min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na João Norberto, n.º 46, Alto Maron, aí presentes, ***Lara Betânia Lélis Oliveira, Andréia Santos Azevêdo Damaceno*** e ***Antônio Gabriel Oliveira Araújo***, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo n.º 001/2018, designada pela Secretária Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 119/2018, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no dia 10 de janeiro de 2017, DELIBERARAM para o encerramento da fase instrutória e, em ato continuo proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Lara Betânia Lélis Oliveira, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Membro

QUINTA COMISSÃO
Fls: 240

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Ao Ilm.º Sr. Secretário Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração Interino
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Sr. Secretário,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº. **001/2018** designada por meio da Portaria nº **119/2018**, devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em 10 de janeiro de 2018, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, *CNPJ nº* 07.768.523/0001-21,** em virtude do descumprimento da Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.6) do Contrato Administrativo nº 403-28/2013, decorrente do Pregão Presencial nº051-2013 e Ata de Registro de Preço nº 114/2013, especialmente por não ter incluído todos os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em apólice de seguro que oferecesse cobertura total para ocorrências envolvendo furto e ter se recusado a substituir os equipamentos furtados em 06 de junho de 2016 nas dependências do setor de Marcenaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 136/2016, oriunda da Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Valmir Ferreira Lima, e documentos acostados aos autos, com fulcro nas disposições do art 49 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

COMISSÃO
Fls: 291

O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, *CNPJ nº* 07.768.523/0001-21, em virtude do descumprimento da Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.6) do Contrato Administrativo nº 403-28/2013, decorrente do Pregão Presencial nº051-2013 e Ata de Registro de Preço nº 114/2013, especialmente por não ter incluído todos os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em apólice de seguro que oferecesse cobertura total para ocorrências envolvendo furto e ter se recusado a substituir os equipamentos furtados em 06 de junho de 2017 nas dependências do setor de Marcenaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 136/2016, oriunda da Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Valmir Ferreira Lima, e documentos acostados aos autos.

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através da Comunicação Interna nº 136/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Segurança Patrimonial na pessoa do Srº Valmir Ferreira Lima, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 411/2016 – PAD/PGM em que consta o seguinte entendimento:

> "Em face do exposto, encaminha-se a documentação à SEMAD, sugerindo a publicação de Portaria para instauração do procedimento administrativo cabível, (...) TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA- ME (...) com as consequências legais cabíveis, e demais requisitos formais, (...).

Determinou-se de imediato, a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração. Por conseguinte, em 10 de janeiro de 2018, nos termos do art. 7º, III do Decreto Municipal nº 14.873/2012, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplênicia n° 001/2018 por meio da Portaria nº 119/2018 da Secretaria Municipal de Administração. (fl. 02/03).

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

COMISSÃO
Fls: 042

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da citação. Diante disso, foi expedido o Of. nº. 042/2018 (fls. 117 e 118) e este enviado via SEDEX sob o nº. JT 060887000BR, o qual foi entregue à denunciada no dia 22/01/2018(fl 119).

Às fls. 123/126 a empresa denunciada apresentou tempestivamente defesa, alegando em síntense que: a) não há no corpo do processo administrativo qualquer prova de que esta tenha sido responsável direta pelos fatos da qual é acusada; b) Rechaça todas as informações aleatórias, trazidas ao processo, sem que fossem devidamente fundamentadas; e, c) Ressalta ainda que atua no ramo a mais de uma década, realizando suas atividades com lisura e honestidade, não pactuando com qualquer ato de ilegalidade que venha lesar ou ser conivente com qualquer espécie de dano ao patrimônio público. Aduziu também que os objetos furtados não foram substituidos em razão da culpa ser exclusiva do ente municipal, na pessoa do servidor, Sr. Anderson Sousa Santos e ao final, requereram designação de audiência.

Nesse contexto, a Comissão de Inquérito deliberou à fl. 128 por intimar a empresa denunciada paraque justificasse o pedido de produção de prova oral, inclusive indicando os pontos controvertidos que necessitam de esclarecimentos por meio de prova testemunhal, devendo ainda no prazo de 05 (cinco) dias úteis arrolar até 05 (cinco) testemunhas, caso tivesse interesse, hipótese em que deveria informar a comissão o nome completo, endereço residencial, telefone e local de trabalho das testemunhas.

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018, tendo em vista a impossibilidade da elaboração do relatório conclusivo, a comissão processante através da CI nº. 277/2018 (fl. 131) requereu a Srª Secretária Municipal de Administração a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, o que foi atendido através da Portaria nº. 528/2018. (fl. 136).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2018 a empresa por meio de petição arrolou as testemunhas: Francisco Mendes Santos, Robenildo Santos Bonfim e Fernanda Soares Pereira.

COMISSÃO
Fls: 243

Não sendo possível a finalização do processo em tela, por meio da C.I. 543/2018 esta comissão solicitou nova prorrogação (fl. 140) ao qual foi aceito por meio da Portaria nº 975/2018 (fl. 141).

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2018, foi juntada aos autos as Portarias nº. 944/2018 e nº945/2018 (fls. 147 e 148), em razão da dispensa do servidor Dilermano Morais Chaves da comissão, tendo sido designado o servidor Antônio Gabriel Vieira Araújo para substitui-lo.

A Comissão de Inquérito deliberou à fl. 144 pela realização de audiência no dia 25 de julho de 2018, a fim de serem ouvidas a empresa, seu representante legal bem como as seguintes testemunhas: Srº Robenildo Santos Bonfim, Srª Fernanda Soares Pereira, Srª Dulcinéia Carvalho de Oliveira, Srº Jaimilton Fernandes Santos e Srº Anderson Souza Santos.

Na busca pela verdade real, a Comissão de Inquérito realizou audiências de instrução no dia 25 de julho de 2018, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto, 46, Alto Maron, CEP: 45.005-040, Vitória da Conquista - BA, tendo sido ouvidas as testemunhas Fernanda Soares Pereira, Dulcinéia Carvalho de Oliveira e Anderson Souza Santos, sendo que ainda nessa oportunidade foi realizado o interrogatório do representante legal da empresa denunciada. Nesse contexto, sobrelevam-se as seguintes afirmações:

> Questionada pela Srª Presidente quanto aos fatos objeto da denúncia, declarou: Ser ex funcionária da empresa Tecnoágil, ter boa relação com sócios da empresa diante do contrato de trabalho, que tem conhecimento dos fatos que ensejaram a denuncia, que trabalhava em horário comercial, que a empresa faz contato de imediato com os responsáveis pelo local, polícia militar e responsáveis pela empresa quando detectado violação ou arrombamento de determinado espaço coberto pela prestação de serviço que a empresa oferece; que é aberta uma ordem de serviço para averiguar os fatos ocorridos; que não se recorda do motivo de a empresa não ter enviado um funcionário quando detectado não ativação do sistema; que a responsabilidade de ativação é do cliente; que se recorda do devido furto mas não se recorda que medida fora tomada mas é de protocolo da empresa enviar funcionário para avaliar o que foi furtado, por onde os meliantes entraram e se o local permanecia vulnerável; que a empresa mantinha um sistema de software – sistema de gravação de ligações contudo no devido dia o sistema estava inoperante; que após entrar em contato com o funcionário responsável do setor para informar da não ativação do sistema o

mesmo se recusou a ir no local afirmando que já estava em sua residência, que a Tecnoágil tentava contato com todos os responsáveis cadastrados no sistema e em negativa era feito contato com a segurança patrimonial; que esse setor era bastante problemático pois além de se tratar de um local vulnerável que o contato com os responsáveis era extremamente difícil, que o local tinha aspecto de abandonado, que dava a entender que no local não tinha nada de valor, que o sistema não estava ativado.(Fernanda Soares Pereira. Fls. 165/167)

Questionada pela Srª Presidente quanto aos fatos objeto da denúncia, declarou: Atuava na coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; que não tomou conhecimento nem foi alertada de possíveis problemas no sistema de alarme da carpintaria do Vila América; que não tem conhecimento se a prefeitura notificou a Tecnoágil a respeito das possíveis falhas do sistema; que o Núcleo de Carpintaria tinha uma senha específica de posse da coordenação da pasta própria sendo a coordenação de Renda e Cidadania, não sendo a que ela chefiava; Que a sua coordenação se responsabilizava pela emissão de contrato e que o setor de carpintaria não estava sob sua responsabilidade e sim sob responsabilidade do Srº. Jaimilton Fernandes Santos; que no setor que trabalhava não ocorreram furtos, mas que em outros setores sim; que só teve conhecimento do ocorrido quando o termo de intimação chegou em suas mãos. (Dulcinéia Carvalho de Oliveira. Fls. 168/169)

Questionada pela Srª Presidente quanto aos fatos objeto da denúncia, declarou: Que era Marceneiro no período do ocorrido; que dirigia a coordenação diversas vezes para informar o mau funcionamento do sistema; que recebia por inúmeras vezes ligação da preposta da empresa solicitando ativação do alarme e que independente do horário ele se deslocava até a marcenaria para ativar diante a informação da preposta que qualquer ocorrido no espaço seria de sua responsabilidade; que falhas no sistema ocorriam muitas vezes; que funcionário da empresa se dirigiu ao local e detectou cupins e/ou formigas; que sempre ao sair ativava o alarme; que o sistema ao ativar sempre emitia um sinal sonoro e quando isso não ocorria ligava para a coordenação e esta se dirigia diretamente a empresa; que a preposta ligava normalmente procurando saber se encontrava pessoas trabalhando no local uma vez que o sistema não estava ativado; que quando o sistema disparava verificava no outro dia que representante esteve no local deixando uma ficha de visita debaixo da porta; que o fio do alarme no dia do arrombamento estava cortado; que verificada a porta aberta entrou em

contato com Onório, fiscal, e Jaimilton, um dos responsáveis pela carpintaria; que no lapso temporal que ocorreu o furto não recebeu nenhuma ligação da empresa; que as duas portas de acesso estava aberta e objetos faltosos; que só entrou no local na presença de Onório, no momento em que detectaram ausência de equipamentos, registrando posterior a ocorrência; que no setor havia outras pessoas responsável pela ativação do sistema a saber: "Mudinho", José Roberto ao qual trabalhavam no mesmo horário que ele; que os funcionários iam em determinados momentos no setor fora do expediente normal, sempre a serviço da Prefeitura; que todos possuíam a mesma senha; que próximo ao local sempre ficava "malandros" fumando; que a área em que o fio estava cortado, segundo o preposto da empresa, não estava protegida; que no dia do furto a empresa não foi ao local imediatamente, só depois que Onório e Jaimilton chegaram; que ligaram para a empresa que disse não ter conhecimento do furto; que não sabe precisar o momento que o fio fora cortado; que bem depois que a empresa fora avisada compareceu um funcionário todo de preto acompanhando a vistoria; que no dia do furto o seu telefone não tocou. (Anderson Sousa Santos. Fls. 170/172)

Questionada pela Srª Presidente quanto aos fatos objeto da denúncia, declarou: Que tem ciência de todas obrigações firmada no contrato 403-28/2013 entre a Empresa e a Administração Pública; que o contrato pedia seguro garantia, motivo de reunião com a Procuradoria do Município – Maria Aparecida que posterior análise informou que seria seguro garantia de contrato; que a empresa se recusou substituir os equipamentos furtados por que o objeto do contrato era serviço de monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e que a responsabilidade da mesma se dava quando o sistema de alarme estava devidamente acionado, o que não ocorrera na data do dia 06 de junho de 2016 como consta em relatório interno o senhor Jaimilton recebeu a ligação da atendente da empresa e se negou a ir no local e o contato com o senhor Anderson foi negativo, para verificar a não ativação do sistema de alarme, vale salientar que em outros momentos apurado o correto acionamento do alarme a empresa não se negou a realizar o ressarcimento de nenhum objeto ora furtado desde que comprovado numero de tombamento e nota fiscal; que a notificação do ocorrido só aconteceu 1 ano após o ocorrido impedindo o contraditório por meio do sistema de gravação pois tais gravações só ficam armazenados por um período de 06 meses impedindo então o repasse das informações; que conforme notificação juntada ao processo de folha nº 31 na época fora disponibilizado a segurança patrimonial tanto gravação quanto o relatório

porem não me recordou se os mesmos solicitaram; que ao que diz respeito aos atendimentos ora solicitados quando não exigiam aditivo "ampliação de equipamentos instalados" os departamentos responsáveis davam o atendimento em tempo hábil; que além de prestação de serviço também era locação de equipamentos que só era aprovado mediante orçamento, aprovação e posterior aditivo de contrato; que as solicitações de reparos, salvo engano sob a responsabilidade do Srº Adalberto Bitencourt no período ocorriam de forma morosa devido tramites burocráticos imbuídos pela própria Administração Pública; que por diversas vezes os servidores do município se recusava ir ao local ativar o alarme alegando não esta em horário de labor/expediente, que diante de tal fora estabelecido uma central de atendimento 24 horas o que infelizmente também não aconteceu, salientando que a responsabilidade da ativação é do município e não da contratada; que firmou contrato com a seguradora Porto Seguro; que em outras ocasiões ressarciu o município de objetos furtados; que o proprietário enviou oficio nº 2704/2016 (fl. 31) para a prefeitura informando a negativa de contato com o Srsº Anderson e Jaimilton que se negaram a deslocar ao local para ativação do sistema; que o local era bastante ermo e perigoso e foi solicitado a colocação de um segurança patrimonial para substituir o sistema de alarme ora instalado porem devido a problemas internos tal demanda não foi atendida, o local em questão tinha grande rotatividade de servidores; que como relatado por o Srº Anderson, ele e mais duas pessoas tinham a mesma senha de ativação, fato que vulnerabiliza o funcionamento adequado do sistema; que conforme informado pela funcionária Fernanda que por inúmeras vezes usuários do sistema alegavam não retornar ao local para verificação do acionamento do sistema de alarme por entenderem que no local não havia nenhum objeto de valor que justificasse tal atitude; que a não presença de uma das testemunhas leva a conclusão de que a empresa não possui responsabilidade sobre os fatos ocorridos em tal processo. Solicita que em nome dos bons serviços prestados a essa administração pública pelo período de quase 10 anos seja absolvido de tal demanda. (Francisco Mendes Santos. Fls. 173/176).

Registrado em ata de audiência a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, *CNPJ nº* 07.768.523/0001-21 na pessoa de seu representante legal e do advogado Dr. Marcelo Rocha Ferreira OAB/BA nº 23483, fl.163 dispensou a oitiva da testemunha Robenildo Santos Bonfim.

Aos 06(seis) dias do mês de agosto de 2018, foi juntada por esta comissão FAI – Folha de Acompanhamento de Informação ao qual o representante legal da empresa na pessoa do Srº Marcelo Rocha Ferreira OAB/BA 23.483 documentação reiterando defesa justificando a falta de provas que pugna pela improcedência. (fl 178).

Lavrada ata de deliberação em 17 (dezessete) de setembro de 2018 (fl. 183) onde fora registrada a juntada de documentos como cópia de aditivos e apólice de seguro corroborando para melhores esclarecimentos dos fatos ao qual abriu prazo para a empresa que manifestou afirmando que a documentação juntada vem confirmar a seriedade do trabalho desenvolvido pela mesma. (fl. 237).

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O Processo Administrativo de Inadimplência em tela tem como objeto apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, *CNPJ nº* 07.768.523/0001-21, em virtude do descumprimento da Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.6) do Contrato Administrativo nº 403-28/2013, decorrente do Pregão Presencial nº051-2013 e Ata de Registro de Preço nº 114/2013, especialmente por não ter incluído todos os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em apólice de seguro que oferecesse cobertura total para ocorrências envolvendo furto e ter se recusado a substituir os equipamentos furtados em 06 de junho de 2017 nas dependências do setor de Marcenaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 136/2016, oriunda da Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Valmir Ferreira Lima, e documentos acostados aos autos, sendo que a prática denunciada, em tese, representa a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, previstas no *art. 87º*, da Lei nº 8.666/1993 no *art. 7º*, da Lei nº 10.520/2002, art. 20 do Decreto Municipal n.º 14.873/2012 e Cláusula Décima Primeira e Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 403-28/2013.

Sobreleva-se dos autos que a empresa denunciada descumpriu a seguinte Cláusula do Contrato Administrativo nº 403-28/2013.

> 1) *Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.1. Substituir os equipamentos empregados na execução dos serviços, quando defeituosos, em tempo hábil e que não prejudique o andamento das atividades do CONTRATANTE, principalmente defeito que acarrete em insegurança ou imprecisão no monitoramento;* Em depoimento fl.

171, foi identificado pela empresa um corte no fio que compromete o monitoramento do espaço bem como presença de cupins/formiga, que também compromete o funcionamento do sistema. A empresa denunciada recebia diversas solicitações para reparos bem como trocas dos equipamentos do sistema de alarme e a mesma não atendia tais demandas (fls 030, 032, 033, 034). À Folha 029 – Comunicação Interna nº 265/2016 - o Agente Patrimonial Hélio Ferraz Rocha Júnior informa à Procuradoria Municipal a indisponibilidade da empresa em substituir objetos furtados bem como sobre falhas no sistema de monitoramento que acometia varias vezes o setor.

Embora conste na Portaria nº 119/2018 a indicação de descumprimento da Cláusula Oitava (item 8.6) do Contrato Administrativo nº 403-28/2013 ao longo da instrução processual não foi possível coletar provas nesse sentido, o que impossibilita a responsabilização da empresa denunciada, ante a ausência de materialidade.

Desse modo, vislumbra-se que não merece acolhimento à defesa juntada aos autos às fls. 123/127 e fls 178/179, motivo pelo qual a Comissão de Inquérito ratifica parcialmente o teor da Portaria nº 119/2018 da Secretaria Municipal de Administração.

O art. 6º do Decreto Municipal nº 18.484/2018 estabelece que *"Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na prática de irregularidades em desfavor da Administração Pública Municipal, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade..."*. Bem como no *Inciso IX – Do mesmo decreto; Parágrafo Único – estabelece que: Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que possam causar ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.*

Após a análise dos documentos e, em atenção ao Parecer nº 411/2016 – PGM e às provas colhidas nos autos, essa comissão entende que restam comprovados os fatos narrados na denúncia, no sentido de que as infrações cometidas pela empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, *CNPJ nº* 07.768.523/0001-21 configuram infração prevista no art. 78 incisos I e II da Lei n.º 8.666/1993, por descumprimento e/ou inexecução do contrato do referido diploma legal, tornando-se necessária a aplicação da penalidade de multa, conforme preconiza o art. 87,

inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como o art. 58, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Na lei nº 10.520/2002, lei de pregões, em seu art. 7º estabelece que

> *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios[...].*

Em Decreto Municipal nº 18.484/2018 das sanções administrativas, *art. 58, Inciso III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos*;

Contudo, há de se considerar que as penalidades de multa e impedimento de licitar revelam-se as mais apropriadas em vista da denúncia apresentada e as comprovações obtidas no decorrer do presente processo, observando-se o princípio da proporcionalidade inerente a cada ato administrativo e a conduta praticada.

Diante do exposto e com fundamento na constatação de que houve no caso em tela descumprimento do Contrato Administrativo nº 403-28/2013, especificamente pela inobservância do item 8.1 da cláusula oitava do referido contrato, entende esta comissão que a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, *CNPJ nº* 07.768.523/0001-21 praticou infração funcional punível com multa, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como do art. 58, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e ainda impedimento de licitar conforme nos termos da Lei 10.520/2002 em seu art. 7º e devendo, portanto, ser acolhida a denúncia, ficando ainda impedido de licitar pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

Instrução contratual	Memória de cálculo*	Multa em R$
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato...	Valor do Contrato R$ 63.600,00 x 0,10% = 6.360,00	**R$ 6.360,00**
	TOTAL=>	**R$ 6.360,00**
***Calculada conforme Cláusula Décima do Contrato: 403-28/2013, decorrente do Pregão Presencial n.º 051/2013**		

COMISSÃO Fls: 050

Por fim, esta Comissão recomenda que a Secretaria Municipal de Administração adote as seguintes medidas, impedindo-se, assim, a ocorrência de novas irregularidades:

a) Apontamento de um fiscal do contrato treinando-o e com experiência em fiscalizar determinadas prestações de serviços;

b) Fiscalizar o contrato durante sua vigência, bem como notificar sobre todas as falhas;

c) Acompanhar mediante firmação de contrato a cobertura de apólice de segurança para todos os setores;

d) Encaminhar toda a documentação solicitada pelas comissões de processos;

E sendo o que tinha para constar, determinou **a Srª. Presidente** ***Lara Betânia Lélis de Oliveira*** que encerrasse o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018 submete à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Administração, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Andréia Santos Azevêdo Damaceno** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Vitória da Conquista - Bahia, 22 de outubro de 2018.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Membro

Andréia Santos Azevêdo Damaceno
Secretária

COMISSÃO Fls: 251 SIDIPA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2018

À Presa. do PAD
Em 23/10/18

CI nº. 1079/2018 - PAD
Ao Ilm.º Dr.º Carlos Murilo Pimentel Mármore
Procurador Geral do Município
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de Parecer, o Relatório Conclusivo desta Comissão de Inquérito referente ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018 movido em face da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 07.768.523/0001-21**, instaurado pela Portaria nº 119/2018, da Secretaria Municipal de Administração.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 22/10/18 **às** 16:55 h.
Marlene
Assinatura por extenso

50599

COMISSÃO SINDICANTE Fls: 252

PARECER Nº 175/ 2018 – PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante

Consulente: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Ref.: C.I nº 1.097/2018

Ao Pad
Para providencias
05/11/18
Kairan Rocha Figueiredo
Sec. Mun. de Administração
Mat. 24419-2

Trata-se de análise jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 095/2017, instaurado em desfavor da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.768.523/0001-21, em virtude do descumprimento do item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 403-28/2013 e Ata de Registro de Preço nº 114/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 051/2013, por força do art. 50 do decreto 18.484/2018.

Depois de analisada a denúncia por meio da C.I nº 136/2016, oriunda da Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e demais documentos anexos, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 411/2016. Diante disso, instaurou-se no âmbito da Secretaria Municipal de Administração o presente processo administrativo através da Portaria nº 119/2018, datada de 12 de janeiro de 2018.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão Processante, por meio do Relatório de fls. 240/250, sugeriu a aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e MULTA no aporte de R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 87, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 58, inciso II, Decreto Municipal nº 18.484/2018 e do art. 7º da Lei 10.520/2002.

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 05 / 11 / 2018
Quantidade de laudas: (02)
Ass: Newton Rocha - 14:25h

Gabinete da Secretaria de Administração
Recebido em 31/10/18 às ___h___min
Responsável

QUINTA COMISSÃO
Fls: 253
SMDIPA

Recomendou, ainda, que a Secretaria Municipal de Administração adote algumas medidas a fim de impedir a ocorrência de novas irregularidades, tais como: designação de fiscal para os contratos com experiência em fiscalizar determinadas prestações de serviços; acompanhar mediante firmação de contrato a cobertura de apólice de segurança de todos os setores; fiscalizar o contrato durante sua vigência, bem como notificar sobre todas as falhas cometidas; encaminhar toda a documentação solicitada pelas comissões de processo.

Compulsados os autos, verifica-se plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à Acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no Relatório, esta Procuradoria entende que o feito encontra-se preparado para julgamento pela autoridade competente.

Em face do exposto, por força do artigo 50 e 51 do Decreto nº 18.484/2018, encaminha-se os autos vertentes à Secretaria Municipal de Administração para decisão.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista - BA, 30 de outubro de 2018.

Christiano Lemos Ferreira
Procurador Municipal
OAB/BA nº: 16.976

QUINTA COMISSÃO
Fls: 254
SIEDIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de: 14/03 à
18/03/19 na forma da Lei Orgânica
Funcionário

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais, n.º s 421/87 e 1.270/04, e os Decretos Municipais, n.ºs 18.484/2018, art. 72, e 18.847/2018, vem emitir decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018.

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência, instaurado por meio da Portaria n.º 119/2018 da Secretaria Municipal de Administração, em face da empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, em virtude do descumprimento da Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.6) do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, decorrente do Pregão Presencial n.º 051/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 114/2013, especialmente por não ter incluído todos os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em apólice de seguro que oferecesse cobertura total para ocorrências envolvendo furto e ter se recusado a substituir os equipamentos furtados em 06 de junho de 2017 nas dependências do setor de Marcenaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 136/2016, oriunda da Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e documentos anexos, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n.º 411/2016-PAD/PGM (fls. 35/37), recomendando a instauração de Processo Administrativo para apurar a denúncia em tela e possível responsabilidade administrativa da empresa denunciada.

Devidamente notificada à fls. 117/118 e 121, a empresa denunciada apresentou defesa (fls. 123/126), por meio de advogado legalmente constituído (fl. 127), alegando em

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 19/03/19
Edição nº 2328
Página(s) 23-24

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 250
SIMPA

síntese: a) a inexistência de prova de qualquer irregularidade praticada pela empresa; b) atua com lisura e honestidade, não compactuando com qualquer ato que implique em dano ao patrimônio público; c) os danos relatados não possuem qualquer relação com os serviços prestados pela empresa; d) cumpriu integralmente as obrigações que lhe cabiam no âmbito do Pregão Presencial n.º 051/2013; e) os objetos furtados não foram substituídos, visto que o sinistro deveu-se a omissão do servidor público municipal Sr. Anderson Sousa Santos que não acionou o alarme e, mesmo sendo instado a fazê-lo pela empresa, se recusou a realizar o procedimento de segurança; f) não possui responsabilidade direta pela irregularidade denunciada; g) o processo é nulo, visto que a conduta objeto de apuração é a negligência do servidor lotado na Marcenaria. Ao final, requereu que a denúncia seja julgada improcedente, bem como a realização de audiência de instrução.

Às fls. 129, 130, 134 e 135 a empresa denunciada foi intimada a justificar a pertinência da produção de prova testemunhal, no caso dos autos, bem como para, querendo, arrolar testemunhas, até o limite de 05 (cinco) pessoas. Por seu turno, a TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÃO E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA às fls. 138/139 indicou as testemunhas Francisco Mendes Santos, Robenildo Santos Bonfim e Fernanda Soares Pereira.

Nesse contexto, foi realizada audiência de instrução em 25 de julho de 2018, tendo sido ouvidos Fernanda Soares Pereira (fls. 165/167), Dulcinéia Carvalho de Oliveira (fls. 168/169), Anderson Sousa Santos (fls. 170/172) e Francisco Mendes Santos (fls. 175/176). Frisa-se que a empresa denunciada dispensou a oitiva da testemunha Robenildo Santos Bonfim, conforme se observa da ata de fl. 164.

À fl. 178 a empresa denunciada protocolou petição em que requer o arquivamento do feito, dada a insuficiência de provas.

Destarte, após a devida instrução processual, a Comissão n.º 05 de Processos Administrativos em face de Empresas emitiu relatório conclusivo (fls. 240/250) em que recomenda a aplicação das penalidades de multa, correspondente a R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, ante o descumprimento da Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013.

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 256
SETOR DE PROTOCOLO

Ademais, recomendou que a Secretaria Municipal de Administração passe a adotar as seguintes medidas: a) designação de fiscal para os contratos administrativos, devendo o mesmo ser submetido a treinamento; b) fiscalização efetiva dos contratos administrativos durante o prazo de vigência, devendo a empresa contratada ser notificada sobre todas as falhas cometidas na execução do contrato; c) No início da execução dos contratos administrativos, que envolvam a prestação dos serviços de vigilância e monitoramento, a Secretaria Municipal verifique se todos os setores estão cobertos pela apólice de seguro; e, d) encaminhamento de toda a documentação, quando solicitado pelas Comissões de Processos Administrativos.

A Comissão de Inquérito remeteu os autos do processo em tela para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico n.º 175/2018-PGM-PAD (fl. 252/253), pelo encaminhamento do feito para julgamento, dada a incontestável regularidade processual, tendo sido assegurado à empresa o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.

A Administração Pública Municipal celebrou, em 01 de agosto de 2013, com a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA – ME, o Contrato Administrativo n.º 403-28/2013 (fls. 11/25), decorrente do Pregão Presencial n.º 051/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 114/2013 (fls. 51/76), com vigência de 12 (doze) meses, tendo sido aditivado até 31 de dezembro de 2016 (fls. 52/60).

O objeto do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013 foi a prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos, no âmbito de diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a saber: Centro de Apoio às Vítimas de Crimes, Centro de Referência de Assistência – Vila América, Centro de Referência de Assistência – Pedrinhas, Centro de Referência de Assistência – Jardim Valéria, Centro de Referência de Assistência – Bruno Bacelar, Centro de Referência de Assistência – Panorama, Centro de Referência Especial e Assistência Social, CREAS POP, Oficina de Cerâmica, Centro Comunitário do Recanto das Águas, CRAV Candeias, Gastronomia Vila América, Setor de Habitação Vila América, Carpintaria Vila América, PETI Vila América, PETI Vila Serrana, Casa Vivendo a Terceira Idade, Centro Comunitário da Urbis V, Núcleo

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 257
SADIPA

de Produção do Conquista Criança, Rede de Atenção à Criança e Adolescente, CRAS do bairro Miro Cairo, CRAS do bairro Nossa Senhora Aparecida e PETI do bairro Nossa Senhora Aparecida.

Dentre as obrigações da empresa denunciada, no âmbito do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, destacam-se as contidas na Cláusula Oitava;

> 8.1 Substituir os equipamentos empregados na execução dos serviços, quando defeituosos, em tempo hábil e que não prejudique o andamento das atividades do CONTRATANTE, principalmente defeito que acarrete em insegurança ou imprecisão no monitoramento;
> 8.2 Responsabilizar-se pela execução do contrato, bem como por qualquer sinistro ao patrimônio público eventualmente ocasionado por falhas no sistema de monitoramento e alarme, observando as condições estabelecidas neste instrumento;
> 8.3 Deslocar sempre que necessário, com agilidade, agente para efetuar a verificação da integridade do patrimônio vigiado, bem assim dos equipamentos de monitoramento e alarme;
> 8.4 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
> 8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da cláusula quarta, sob pena de suspensão dos pagamentos;
> 8.6 Contratar Seguro para todos os locais a serem fiscalizados, com cobertura total para furto, ou roubo de bens, perdas e pagamento de aluguel;

A Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Valmir Ferreira Lima, ao formalizar a denúncia por meio da Comunicação Interna n.º 136/2016 (fl. 10), relatou:

> Estamos encaminhando em anexo o parecer técnico da Empresa Tecnoagil, onde a mesma se nega a ressarcir a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, alegando que o ocorrido não se enquadra nas obrigações de que trata a Cláusula Oitava, item 8.6 do contrato celebrado entre as partes envolvidas, tendo conhecimento de que a Empresa Tecnoágil nesta ocorrência citada esta se negando a cumprir todos os itens da cláusula oitava que é de responsabilidade da Empresa, conforme cláusula segunda item 2.1 informamos que nenhuma providência foi tomada por parte da mesma deixando assim a Marcenaria de Desenvolvimento Social, totalmente à mercê de vândalos.
> Portanto, segue em anexa as cópias das notas fiscais de número 001720, nota de empenho número 01759-0/2014 com relação dos itens e Boletim de Ocorrência.

Ocorre que, em 06 de junho de 2016, foi constatado furto nas dependências da Marcenaria da Secretaria de Desenvolvimento Social (fl. 024), oportunidade em que foram

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 258
SMD/PA

subtraídos 01 (uma) plaina elétrica, 01 (um) motoesmeril, 01 (uma) furadeira, 01 (uma) parafusadeira e 01 (uma) bicicleta.

Nesse contexto, sobrelevam-se os seguintes documentos nos autos:

> Solicitamos que seja feita a troca do teclado do sistema de alarme da Carpintaria Vila América que foi quebrado por indivíduos não identificados e posteriormente solicitados a remoção do local antes instalado, para próximo da porta de entrada do setor para facilitar aos usuários a desativação do sistema de alarme, pois a distância onde o teclado se encontra no momento não é favorável. Diante do exposto solicitamos a presença de um técnico o mais breve possível. **(Adalberto Bittencourt Silva, Gerente de Segurança Patrimonial, Circular Interna n.º 008/2015 de 26 de fevereiro de 2015, endereçada à Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 032).**
>
> Solicitamos que encaminhe um técnico o mais breve possível para a Carpintaria Vila América, para que seja feito uma ampliação do sistema de alarme, pois no setor existem alguns locais que estão desguarnecidos. Em tempo solicitamos uma resposta em relação à C.I 003/2015 e C.I 008/2015. **(Adalberto Bittencourt Silva, Gerente de Segurança Patrimonial, Circular Interna n.º 010/2015 de 25 de março de 2015, endereçada à Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 033).**
>
> Solicitamos que encaminhe um técnico o mais breve possível para a Carpintaria Vila América para que seja feito uma manutenção do equipamento, onde o responsável pelo local relata fazer a ativação do sistema, porém a empresa alega não estar recebendo o sinal de ativação deste equipamento **(Adalberto Bittencourt Silva, Gerente de Segurança Patrimonial, Circular Interna n.º 049/2015 de 18 de setembro de 2015, endereçada à Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 034).**
>
> Tendo em vista o furto do material ocorrido nas dependências da Marcenaria do Desenvolvimento Social, localizada na Rua Manoel Beckman n.º s/n – Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade na noite do dia 06 de junho do corrente ano, o sistema de monitoramento sob o qual esta Sociedade Empresarial é responsável. Gostaríamos de saber a respeito da reposição dos objetos furtado, conforme a Cláusula Oitava, item 8.6 segue em anexo cópia das Notas fiscais dos equipamentos furtados e do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil. Desde Já agradecemos e estamos disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura houver. **(Valmir Ferreira Lima, Gerente de Segurança Patrimonial, Ofício n.º 022/2016 de 08 de junho de 2016, endereçado à empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 030).**
>
> Em resposta ao ofício de número 022/2016, recebido por nossa empresa no dia 09 de junho de 2016 às 12:00hs, informamos que o ocorrido no última dia 06 de junho na Marcenaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Manoel Beckman s/n, não se enquadra nas obrigações de que trata a Cláusula Oitava, item 8.6 do contrato celebrado entre as partes envolvidas, visto que o sistema de alarme encontrava-se desativado por displicência dos responsáveis pela ativação. A Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança se responsabiliza pelo local mediante ativação do sistema para que o mesmo dispare em casos de intrusão. A não ativação do sistema foi alertada ao Sr. Jaimilton, uma vez que o Sr Anderson não atendia as tentativas de chamada da Tecnoágil, ligações todas gravadas que estarão à disposição por email. **(Francisco Mendes Santos, Diretor Operacional da empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA, Ofício**

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 259

n.º 2704/2016, de 09 de junho de 2016, endereçado à Gerência de Segurança Patrimonial, fl. 031).

Em atenção a C.I n.º 060/2016-PGM/PA, estamos encaminhando cópia do Ofício n.º 022/2016 – SEMAD/GSP, informando a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA – ME, e solicitando a reposição dos objetos furtados, já que no local não tem o serviço de Agente Patrimonial e conforme cópias dos Ofícios n.º 008 de 26 de fevereiro de 2015, n.º 010 de 25 de março de 2015 e n.º 049 de 18 de setembro de 2015, a Empresa sob o qual é responsável foi informada por diversas vezes sobre a importância da manutenção do equipamento, o Sr. Anderson Souza Santos – Telefone 98838-6897, que tem a senha de acesso relatou receber de modo corriqueiramente ligações da atendente depois do expediente, alegando não esta recebendo o sinal de ativação do equipamento, mesmo tendo feito a ativação na saída da Marcenaria do Desenvolvimento Social e informando sobre a falha do equipamento. Existe um grau crítico de resposta, que é o tempo compreendido entre o sinal de alarme e o atendimento, a disponibilidade e a funcionalidade dos recursos de comunicação são elementos importantes, que precisam ser considerados ao planejar-se um sistema de alarme de proteção. De nada adiantará um sofisticado sistema, se o operador da mesma não puder transmitir as informações e as ordens decorrentes. **(Hélio Ferraz Rocha Júnior, Supervisor de Segurança Patrimonial, Comunicação Interna n.º 265/2016 de 25 de outubro de 2016, endereçado à Procuradoria Geral do Município, fl. 29).**

Ademais, verifica-se dos depoimentos colhidos pela Comissão as seguintes declarações:

"(...) Ser ex funcionária da empresa Tecnoágil, ter boa relação com sócios da empresa diante do contrato de trabalho, que tem conhecimento dos fatos que ensejaram a denúncia, que trabalhava em horário comercial, que a empresa faz contato de imediato com os responsáveis pelo local, polícia militar e responsáveis pela empresa quando detectado violação ou arrombamento de determinado espaço coberto pela prestação de serviço que a empresa oferece; que é aberta uma ordem de serviço para averiguar os fatos ocorridos; que não se recorda do motivo de a empresa não ter enviado um funcionário quando detectado não ativação do sistema; que a responsabilidade de ativação é do cliente; que se recorda do devido furto mas não se recorda que medida fora tomada mas é de protocolo da empresa enviar funcionário para avaliar o que foi furtado, por onde os meliantes entraram e se o local permanecia vulnerável; que a empresa mantinha um sistema de software – sistema de gravação de ligações contudo no devido dia o sistema estava inoperante; que após entrar em contato com o funcionário responsável do setor para informar da não ativação do sistema o mesmo se recusou a ir no local afirmando que já estava em sua residência, que a Tecnoágil tentava contato com todos os responsáveis cadastrados no sistema e em negativa era feito contato com a segurança patrimonial; que esse setor era bastante problemático pois além de se tratar de um local vulnerável que o contato com os responsáveis era extremamente difícil, que o local tinha aspecto de abandonado, que dava a entender que no local não tinha nada de valor, que o sistema não estava ativado (...)". **(Fernanda Soares Pereira. Fls. 165/167).**

"(...) Atuava na coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; que não tomou conhecimento nem foi alertada de possíveis problemas no sistema de alarme da carpintaria do Vila América; que não tem conhecimento se a prefeitura notificou a Tecnoágil a respeito das possíveis falhas do

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

COMISSÃO
Fls: 260
SUBIPA

sistema; que o Núcleo de Carpintaria tinha uma senha específica de posse da coordenação da pasta própria sendo a coordenação de Renda e Cidadania, não sendo a que ela chefiava; Que a sua coordenação se responsabilizava pela emissão de contrato e que o setor de carpintaria não estava sob sua responsabilidade e sim sob responsabilidade do Srº. Jaimilton Fernandes Santos; que no setor que trabalhava não ocorreram furtos, mas que em outros setores sim; que só teve conhecimento do ocorrido quando o termo de intimação chegou em suas mãos (...)". **(Dulcinéia Carvalho de Oliveira. Fls. 168/169).**

"(...) Que era Marceneiro no período do ocorrido; que dirigia a coordenação diversas vezes para informar o mau funcionamento do sistema; que recebia por inúmeras vezes ligação da preposta da empresa solicitando ativação do alarme e que independente do horário ele se deslocava até a marcenaria para ativar diante a informação da preposta que qualquer ocorrido no espaço seria de sua responsabilidade; que falhas no sistema ocorriam muitas vezes; que funcionário da empresa se dirigiu ao local e detectou cupins e/ou formigas; que sempre ao sair ativava o alarme; que o sistema ao ativar sempre emitia um sinal sonoro e quando isso não ocorria ligava para a coordenação e esta se dirigia diretamente a empresa; que a preposta ligava normalmente procurando saber se encontrava pessoas trabalhando no local uma vez que o sistema não estava ativado; que quando o sistema disparava verificava no outro dia que representante esteve no local deixando uma ficha de visita debaixo da porta; que o fio do alarme no dia do arrombamento estava cortado; que verificada a porta aberta entrou em contato com Onório, fiscal, e Jaimilton, um dos responsáveis pela carpintaria; que no lapso temporal que ocorreu o furto não recebeu nenhuma ligação da empresa; que as duas portas de acesso estava aberta e objetos faltosos; que só entrou no local na presença de Onório, no momento em que detectaram ausência de equipamentos, registrando posterior a ocorrência; que no setor havia outras pessoas responsável pela ativação do sistema a saber: "Mudinho", José Roberto ao qual trabalhavam no mesmo horário que ele; que os funcionários iam em determinados momentos no setor fora do expediente normal, sempre a serviço da Prefeitura; que todos possuíam a mesma senha; que próximo ao local sempre ficava "malandros" fumando; que a área em que o fio estava cortado, segundo o preposto da empresa, não estava protegida; que no dia do furto a empresa não foi ao local imediatamente, só depois que Onório e Jaimilton chegaram; que ligaram para a empresa que disse não ter conhecimento do furto; que não sabe precisar o momento que o fio fora cortado; que bem depois que a empresa fora avisada compareceu um funcionário todo de preto acompanhando a vistoria; que no dia do furto o seu telefone não tocou (...)". **(Anderson Sousa Santos. Fls. 170/172).**

"(...) Que tem ciência de todas obrigações firmada no contrato 403-28/2013 entre a Empresa e a Administração Pública; que o contrato pedia seguro garantia, motivo de reunião com a Procuradoria do Município – Maria Aparecida que posterior análise informou que seria seguro garantia de contrato; que a empresa se recusou substituir os equipamentos furtados por que o objeto do contrato era serviço de monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e que a responsabilidade da mesma se dava quando o sistema de alarme estava devidamente acionado, o que não ocorrera na data do dia 06 de junho de 2016 como consta em relatório interno o senhor Jaimilton recebeu a ligação da atendente da empresa e se negou a ir no local e o contato com o senhor Anderson foi negativo, para verificar a não ativação do sistema de alarme, vale salientar que em outros momentos apurado o correto acionamento do alarme a empresa não se negou a realizar o ressarcimento de nenhum objeto ora furtado desde que comprovado número de tombamento e nota fiscal; que a notificação do ocorrido só aconteceu 1 ano após o ocorrido impedindo o contraditório por meio do sistema de gravação pois tais gravações só ficam armazenados por um período de 06 meses impedindo então o repasse das informações; que conforme notificação juntada ao processo de folha nº 31 na época fora disponibilizado a segurança patrimonial tanto

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

COMISSÃO
Fls: 261

gravação quanto o relatório porem não me recordou se os mesmos solicitaram; que ao que diz respeito aos atendimentos ora solicitados quando não exigiam aditivo "ampliação de equipamentos instalados" os departamentos responsáveis davam o atendimento em tempo hábil; que além de prestação de serviço também era locação de equipamentos que só era aprovado mediante orçamento, aprovação e posterior aditivo de contrato; que as solicitações de reparos, salvo engano sob a responsabilidade do Srº Adalberto Bitencourt no período ocorriam de forma morosa devido tramites burocráticos imbuídos pela própria Administração Pública; que por diversas vezes os servidores do município se recusava ir ao local ativar o alarme alegando não esta em horário de labor/expediente, que diante de tal fora estabelecido uma central de atendimento 24 horas o que infelizmente também não aconteceu, salientando que a responsabilidade da ativação é do município e não da contratada; que firmou contrato com a seguradora Porto Seguro; que em outras ocasiões ressarciu o município de objetos furtados; que o proprietário enviou oficio nº 2704/2016 (fl. 31) para a prefeitura informando a negativa de contato com o Srsº Anderson e Jaimilton que se negaram a deslocar ao local para ativação do sistema; que o local era bastante ermo e perigoso e foi solicitado a colocação de um segurança patrimonial para substituir o sistema de alarme ora instalado porem devido a problemas internos tal demanda não foi atendida, o local em questão tinha grande rotatividade de servidores; que como relatado por o Srº Anderson, ele e mais duas pessoas tinham a mesma senha de ativação, fato que vulnerabiliza o funcionamento adequado do sistema; que conforme informado pela funcionária Fernanda que por inúmeras vezes usuários do sistema alegavam não retornar ao local para verificação do acionamento do sistema de alarme por entenderem que no local não havia nenhum objeto de valor que justificasse tal atitude; que a não presença de uma das testemunhas leva a conclusão de que a empresa não possui responsabilidade sobre os fatos ocorridos em tal processo. Solicita que em nome dos bons serviços prestados a essa administração pública pelo período de quase 10 anos seja absolvido de tal demanda (...)". **(Francisco Mendes Santos. Fls. 173/176).**

Fica evidente, portanto, que a empresa denunciada não era diligente quanto à substituição dos equipamentos empregados na execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo 403-28/2013, o que representa descumprimento à Cláusula Oitava, item 8.1, do referido contrato.

Por seu turno, diferentemente do apontado pela comissão no relatório de fls. 240/250, verifica-se que houve descumprimento do disposto na Cláusula Oitava, item 8.6, do Contrato Administrativo 403-28/2013, visto que a empresa denunciada contratou seguro (fls. 227/232) apenas para garantir *"a obrigação assumida pelo tomador objeto do contrato n.º 403-28/2013 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, em diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social"*(fl. 227), conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 403-28/2013, *verbis: "A CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE garantia equivalente a*

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 262
SMPA

5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em até 03 (três) dias antes do início dos serviços, na modalidade apólice de seguro, nos termos do art. 56 da Lei Federal 8.666/93".

Todavia, encontra-se previsto na Cláusula Oitava, item 8.6, do Contrato Administrativo 403-28/2013, que era obrigação da empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança LTDA *"contratar seguro para todos os locais a serem fiscalizados, com cobertura total para furto, ou roubo de bens, perdas e pagamento de aluguel"*. Nas apólices acostadas às fls. 227 a 232 não há previsão expressa de cobertura total para furto, ou roubo de bens, perdas e pagamento de aluguel, tratando-se tão somente da garantia do contrato, prevista na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013.

Conforme preceitua a Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013 (fls. 11/23), a empresa contratada está sujeita à aplicação de penalidades, dentre essas destacam-se as indicadas no caput da referida cláusula, a saber:

> I – Advertência por escrito;
> II – Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
> III – Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
> IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
> V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada;
> VI – Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

Ademais, nota-se do disposto no art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, que as penalidades de advertência, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade podem ser cumuladas com a aplicação da pena de multa.

Encontra-se pacificado, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, que na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Diante disso, e sopesando que a conduta ilícita praticada pela empresa causou prejuízos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vislumbra-se que as penalidades adequadas para o caso em apreço são a multa no valor de R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), que equivale a 10%

PGM
Dr. Cristóvão Lemos Ferreira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 153
SMUCIPA

(dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, e a suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no que dispõe a Cláusula Décima, caput, incisos II e IV, do Contrato Administrativo n.º403-28/2013, art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 58, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Processos Administrativos em face de Empresas, ao passo que decido pela aplicação à empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, da penalidade de multa, calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, perfazendo o total R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), bem como pela suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no que dispõe a Cláusula Décima, caput, incisos II e IV, do Contrato Administrativo n.º403-28/2013, art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 58, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, ante o comprovado descumprimento da Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.6) do contrato administrativo supracitado.**

Ante o exposto, **DETERMINO**:

1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, por meio do seu representante legal e advogado, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob as penas da lei;

2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:

2.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e passe a adotar as seguintes medidas: a) designação de fiscal para os contratos administrativos,

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 264
SIC/PA

devendo o mesmo ser submetido a treinamento; b) fiscalização efetiva dos contratos administrativos durante o prazo de vigência, devendo a empresa contratada ser notificada sobre todas as falhas cometidas na execução do contrato; c) No início da execução dos contratos administrativos, que envolvam a prestação dos serviços de vigilância e monitoramento, a Secretaria Municipal verifique se todos os setores estão cobertos pela apólice de seguro; e, d) encaminhamento de toda a documentação, quando solicitado pelas Comissões de Processos Administrativos;

2.2) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, para que providencie a cobrança da multa, calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, perfazendo o total R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição na dívida ativa não tributária do Município;

2.3) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que seja retirada a anotação de suspensão cautelar da empresa supracitada do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista – BA bem como que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

3) Após, arquivem-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 11 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

QUINTA COMISSÃO
Fls: 265
SINDICA

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 25 de março de 2019.

Ofício nº. 096/2019 – PAD
À TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Rua João Pereira, 15, Centro, CEP 45.000-115, Vitória da Conquista – BA
C/C:.
À CAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Rotary Club nº 192, Edf. Leonizio Pedroso, Sala 04/106, Centro, CEP 45.410-000, Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, venho, através do presente, dar ciência do inteiro teor da Decisão (cópia anexa) e para, querendo, apresentar Recurso dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, conforme as disposições do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

JU 19442258 6 BR

QUINTA COMISSÃO
Fls: 266
SALA

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 25 de março de 2019.

Ofício nº. 096/2019 – PAD
À TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Rua João Pereira, 15, Centro, CEP 45.000-115, Vitória da Conquista – BA
C/C:.
À CAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Rotary Club nº 192, Edf. Leonizio Pedroso, Sala 04/106, Centro, CEP 45.410-000, Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, venho, através do presente, dar ciência do inteiro teor da Decisão (cópia anexa) e para, querendo, apresentar Recurso dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, conforme as disposições do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

JU 19442259 0 BR

JU194422590BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 267

Objeto entregue ao destinatário

Objeto entregue ao destinatário
28/03/2019 10:35 VITORIA DA CONQUISTA / BA

28/03/2019 10:35 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
28/03/2019 08:37 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
25/03/2019 16:23 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

QUINTA COMISSÃO
Fls: 269
SUBTEN

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

À TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Rua João Pereira, 15, Centro, CEP 45.000-115, Vitória da Conquista – BA
Assunto: Informa empresa Decisão de Processo - OF nº096-2019

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Pablo Igor Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
29/03/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD VITÓRIA DA CONQUISTA
29 MAR. 2019
ECT / DR / BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Gildete Pereira da Silva Lima
Agente de Correios Carteira
Mat. 8.087.597-1
Lot. CDD Vitória da Conquista

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

QUINTA COMISSÃO FLS: 270

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES | **PROCESSO Nº** 18991/2019

I- MOVIMENTO INICIAL:

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ IGR ☐ FISCALIZAÇÃO ☒ PAD
☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ DIAT ☐ B. TRIBUTOS ☐ PROCURADORIA

DATA: 04/04/2019

REQUISITANTE:
Tecnoágil Telecomunicações e Sist. de Segurança

ASSUNTO: ☐ INFORMATIVA ☐ PRÉ-VISTORIA ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☐ RESTITUIÇÃO ☐ ABATIMENTO ☐ C.DE ISSQN
☐ V.VENAL/AVERBAÇÃO ☐ V.VENAL/INVENTÁRIO ☐ PRESCRIÇÃO ☐ ALTERAÇÃO ☒ OUTRO Recurso Administrativo

D TOR: ☒ PROTOCOLO
☐ OUTRO _____

RUBRICA E NOME:

II- TRÂMITE:

DATA	SETOR / INFORMAÇÕES	RUBRICA
05/04/19	Recebido no PAD às 15:00H	

QUINTA COMISSÃO Fls: 071 SINDPA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PMVC – BA.

SEMAD - GCZ
Processo nº 18991/19
Entrada: 04/04/19
Nº de folhas: 09 (nove)

Ref. Pad. Nº 001/2018

TECNOÁGIL, LTDA., já qualificada nos autos do processo administrativo epigrafados, que tramita na: ***PMVC***, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Ilustríssimos julgadores, inconformado com a R. Decisão, interpor, tempestivamente, o presente: **RECURSO ADMINSTRATIVO**, para que seja o mesmo recebido e, após processado, encaminhado ao órgão administrativo responsável para a devida apreciação dos autos e reformado totalmente o *decisium* atacado.

Termos em que,
Confia no deferimento.

Vitória da Conquista - BA, 29 de Março de 2019.

Marcelo Rocha Ferreira
OAB/BA 23.483

05 04 19
Hilda Pacheco

Gabriela Soares Cruzes Aguiar
OAB/BA 18.908

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PMVC.

Pad. nº: **001/2018.**
Recorrente: **TECNOÁGIL.**
Recorrida: **PMVC.**

RAZÕES DE RECURSO:

Ilustres Julgadores:

Irresignada, *data vênia*, com o teor da R. Decisão prolatada pela PMVC, a qual julgou procedentes os pedidos formulados pelo Ente Municipal, dela recorre a TECNOÁGIL, doravante denominada apenas de Recorrente, eis que prolatada em absoluto desalinho com a lei e a prova dos autos, especialmente, quando se observa que a fundamentação partiu de premissa equivocada, considerando provada a existência de culpa exclusiva da PMVC, sem haver qualquer comprovação irrefutável de prejuízo, indo de encontro ao remansoso entendimento jurisprudencial, e arbitrando valor totalmente desproporcional aos parâmetros utilizados pela Jurisprudência, contrariando ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários do processo administrativo pátrio, devendo o feito ser revisado e totalmente reformado.

Desta feita, espera o Recorrente a reforma total da R. Decisão prolatada, com o seu julgamento totalmente improcedente, com estrita observância da verdade formal, fartamente, anexada pela recorrente em sede de ação administrativa.

1. Da Tempestividade:

Pede vênia, a Recorrente, para demonstrar, preliminarmente, a tempestividade deste recurso. O prazo para interposição de Recurso Administrativo é, ordinariamente, de 10 (dez) dias, a teor do quanto disposto no Decreto 18.484/2018.

QUINTA COMISSÃO SESSÃO
Fls. 273

No caso em apreço, ocorreu a intimação em 28/03/2019, (quinta-feira), iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 29/03/2019, (sexta-feira). Findando o prazo no dia 08/04/2019, (segunda-feira). Portanto, é nítida a tempestividade desta peça recursal.

2. Resumo Fático:

Emergem dos autos administrativos que a empresa recorrente foi responsável pela irregularidade ocorrida em sede municipal, um furto, que ensejou descumprimento da clausula Oitava (item 8.1 e 8.6) do Contrato Administrativo N. 403-28/2013, em razão de furto ocorrido sem o ressarcimento dos objetos, e a contratação de seguro, junto à administração pública municipal, que se deram por culpa da Tecnoágil.

Em acurada leitura do processo administrativo, inexiste qualquer prova de que a recorrente foi a responsável direta pelo evento descrito no bojo deste procedimento, ao tempo em que reitera impugnação as informações aleatórias, trazidas a presente, sem a devida fundamentação legal e plausível, que serão objetos, de ação judicial pertinente, a fim de evitar prejuízos a recorrente que não tem ligação, muito menos, responsabilidade no evento, por culpa exclusiva dos prepostos da prefeitura, que não acionaram o sistema de segurança, portanto, agindo de forma negligente, cuja responsabilidade não pode ser transferida a recorrente sem um justo motivo.

Nesta toada, a recorrente, humildemente, suplica reforma da decisão a parâmetros razoáveis, em consonância ao que foi produzido na audiência de apuração e os documentos comprobatórios apensados pela recorrente no curso da apuração administrativa e não observados no julgamento. Com efeito, é importante frisar que a recorrente não foi a responsável direta no evento, haja vista que juntou documento que atesta a sua isenção, às *fls. 31*, dos autos, todavia, ignorados pela Secretária Municipal responsável pelo julgamento.

COMISSÃO JULGADORA
Fls: 274
ASSINATURA

De logo ressaltar, outrossim, que a recorrente trabalha no ramo de segurança privada, há mais de 10 (dez) anos, participando de licitações e prestando serviços sociais, pautando sua atividade com lisura e honestidade, não compactuando com qualquer ato de ilegalidade no sentido de lesar ou ser conivente a qualquer espécie de dano ao patrimônio público, especialmente, nesta cidade, que é sua base, ao passo que rechaça todos os fatos suscitados e apresenta seu recurso administrativo, suplicando reapreciação e deferimento do pleito.

Ocorre que no período descrito pela Secretária Municipal de Administração, a recorrente foi contratada no pregão presencial N. 051/2013, para prestar segurança patrimonial, realizando todos os serviços, e apta no que determinava as clausulas do contrato administrativo em discussão, razão pela qual, se encontra isenta de responsabilidade contratual e reparatória, visto que os danos ocorridos não possuem liame com os serviços devidamente prestados pela recorrente, a época dos fatos.

Convém ponderar, entretanto, que referidos objetos furtados, nesse caso, não foram substituídos pela empresa, em virtude da culpa exclusiva do ente municipal, na pessoa de seu funcionário, o *Sr. Anderson Sousa Santos*, o que pode ser confirmado através de simples conferencia da documentação acostada, já que *o citado funcionário não acionou o alarme no local, na data dos fatos e mesmo comunicado pela recorrente, se negou a realizar procedimento de segurança, sequer, retornou ao local.*

Nesse passo, solicita desta R. Comissão Julgadora, da PMVC, reanalise do feito a luz da Constituição Federal do Brasil, e observação de toda documentação acostada aos autos. Notório e cristalino a ausência de culpa da recorrente no caso em tela, visto que o sistema de segurança não foi devidamente acionado pelos prepostos da prefeitura e responsáveis pelo local, o que por si só, impede a condenação da recorrente nos moldes descritos na decisão, ora combatida.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 275

3. Do Mérito Recursal: Das razões para a reforma:

No caso dos autos, não há relação jurídica de cunho obrigacional entre a Recorrente e a PMVC, daí a não aplicação das medidas impostas unilateralmente e em descompasso com a lei vigente. *Logo, se a Recorrente não foi responsável pela existência dessa mácula, não tem o dever de reparar.* Não se pode olvidar que a TECNOÁGIL, ora Recorrente, informou ao responsável pelo setor, sobre a situação, buscando uma solução imediata, mas, não obteve êxito nos contatos telefônicos com o Sr. Anderson, fato esse, que afasta a responsabilidade da empresa recorrente que clama por uma decisão justa e equânime.

Em momento algum a recorrente foi omissa na prestação dos serviços de segurança privada e não pode ser penalizada dessa maneira, sem a devida comprovação legal, bem como a prova inconteste da sua culpa. Em vista de tudo isso é visível à falta de fundamentação lógica e jurídica constante da decisão da PMVC, uma vez que não restou patenteado à ocorrência e demonstração da responsabilidade direta, ao contrário, a tese de defesa da recorrente foi ignorada e seus argumentos não foram devidamente observados, o que por sua vez, gera nulidade ao feito, com necessidade de imediata reapreciação, a fim de compor o feito e restabelecer paridade.

Ainda, cumpre destacar que por ser a Recorrente uma empresa considerada de pequeno porte, terá de suportar os prejuízos de alta monta, de fato, não comprovado e que não deu causa.

À bem da verdade restou provado a falta do nexo de causalidade, no vertente caso, devendo ser a Recorrente excluída do feito administrativo e, caso os Nobres Julgadores dessa R. Secretaria Municipal, entendam ser prudente a manutenção da decisão, tendo em vista não haver relação jurídica de cunho obrigacional da Recorrente, por ausência absoluta de provas, devendo ser revista imediatamente a decisão exarada, ao tempo que merece a total improcedência.

COMISSÃO
Fls: 276

Assim sendo, a recorrente, não possui responsabilidade direta pela alegada irregularidade administrativa e, por isso, a decisão deve ser reformada, e portanto, considerada isenta de culpa no caso em destaque, afastando assim a penalidade imposta por falta de fundamentação legal do ocorrido.

Além disso, o processo administrativo, deste modo, é nulo de pleno direito, não denota responsabilidade da recorrente, em tese, já que apura situação cuja negligencia foi do funcionário lotado na Marcenaria, *Sr. Anderson*, responsável pelo setor, bem como, encarregado de zelar pelo acionamento do sistema, não o fazendo, e, assim, deve ser o mesmo anulado e arquivado imediatamente, haja vista que o furto ocorrido no local não tem ligação com os serviços prestados pela recorrente, como atestam a documentação anexa no curso da apuração administrativa.

Por tudo isso, não há que se falar em descumprimento, já que a recorrente não possui qualquer responsabilidade com o furto, visto que a culpa na ocorrência foi do funcionário da Prefeitura Municipal, que não acionou o alarme de segurança, portanto, não se pode penalizar a recorrente, pela negligencia de terceiros, cuja responsabilidade não pode ser transferida a recorrente sem plausibilidade.

Importa frisar que a responsabilidade da recorrente começa justamente no momento em que o alarme é acionado, o que não aconteceu no fatídico dia, e restou cabalmente demonstrado no curso da apuração, mas, simplesmente ignorado pela administração municipal, que fechou os olhos para os argumentos defensivos da Tecnoágil. Cumpre sublinhar ainda que a recorrente não foi cientificada pela Prefeitura de todos os atos, em especial, a apresentação das razões finais, gerando nulidade processual grave, sequer, oportunizou exposição resumida nas alegações finais, depois da audiência, incidindo em ilegalidade procedimental na condução do feito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 277

4 – Da conclusão: Imperiosa anulação:

Desta feita, seguem as razões recursais e os motivos da irresignação da recorrente e pelos documentos anexados, e não apreciados, espera que a decisão proferida, seja totalmente reformada, pelos motivos alhures mencionado, já que comprovadamente não foi a responsável pelo evento criminoso ocorrido em desfavor da administração pública, ao passo que suplica reapreciação e julgamento justo.

Conclui-se, portanto, que os valores exigidos pelo Município de Vitória da Conquista a título de multa, são totalmente indevidos e abusivos, sendo ilegal tal cobrança, afrontando os *princípios da legalidade* e do *não confisco*, devendo o mesmo ser excluído para fins de cobrança pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária; Convém ponderar, outrossim, que a recorrente exerceu o seu mister atribuído por Lei, e firmada em contrato, haja vista que observou o quanto pactuado nos termos formalizados, cumprindo integralmente o seu ônus, não havendo que se falar, portanto, em responsabilização pelo eventual descumprimento, posto que, não ocorreu no vertente caso e merece ser desconsiderado a decisão por contrariedade as provas carreadas aos autos e por mais esse motivo, suplica reforma absoluta.

Por derradeiro, espera a confia na reapreciação da matéria, nos termos do presente recurso, com a estrita observância dos documentos e provas em concretos anexadas pela recorrente, junto a este Respeitável Órgão Municipal, a fim de que a empresa possa exercer fielmente o seu direito pleno de defesa, previsto na CF.

Não podemos deixar de ressaltar, entretanto, que o documento juntado às fls. 31, resume todo o imbróglio e isenta de qualquer responsabilidade a recorrente que não pode ser injustiçada dessa maneira, a ponto de sofrer graves penalidades sem motivos razoáveis.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 078

Finalmente, espera e confia o recebimento do presente recurso para avaliação completa do feito administrativo, observando as provas produzidas pela recorrente em todos os seus termos, a fim de que a decisão seja desconsiderada, logo, anulada totalmente, em razão da ausência de nexo com os fatos, e a patente falta de provas, o que aguarda por ordem e justiça.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, com fundamento nos fatos arguidos, corroborados pelos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial predominante, requer seja conhecido o presente recurso e, via de consequência, dar-lhe provimento para reformar totalmente a R. Decisão, prolatada por esta R. Secretaria Municipal de Administração, com a maior brevidade possível, a fim de evitar injustiças;

Requer, outrossim, seja afastada a descabida penalidade em R$ 6. 360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), em face de ausência de provas, não havendo nenhum vínculo obrigacional para Recorrente, que não teve sua culpa comprovada; Ao final, a anulação da inscrição da recorrente no CAFIMP, pelo prazo de 2 (dois) anos, em clara ofensa aos ditames da Carta Magna e que tudo seja revisto em homenagem ao Principio da Legalidade absoluta e o Devido Processo Legal;

Por fim, requer subsidiariamente, a redução da multa fixada a patamares toleráveis, tendo em vista o seu elevado valor, além do seu parcelamento de forma razoável, devido a atual situação financeira da empresa suplicante, que vem passando por dificuldades e ser uma empresa de pequeno porte, não tendo condições de suportar o pagamento à vista da presente multa.

Termos em que

Espera e confia no deferimento.

QUINTA COMISSÃO
Fls: 279
SIVDIPA

Vitória da Conquista/BA, 29 de Março de 2019.

Marcelo Rocha Ferreira
OAB/BA 23.483

Gabriela Soares Cruzes Aguiar
OAB/BA 18.908

Eder Ribas Ferraz de Melo
OAB/BA 43.084

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PAD/SEMAD

Fls: 230

Protocolo - **18991/2019**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Vitória da Conquista, 08 de abril de 2019

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018

Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Ao Ilm.º Dr.º Carlos Murilo Pimentel Mármore

Procurador Geral do Município

Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, o Recurso interposto pela empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 07.768.523/0001-21**, juntamente com os autos do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018, para análise e expedição de Parecer.

1020

13801-6

Fls: 281

LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA
PREGOEIRA
14070
PAD/SEMAD - SEMAD

Fls: 282

PARECER Nº 052/2019 – PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Recurso Administrativo

Consulente: Comissão Processante (Portaria nº 119/2018, do Secretário Municipal de Administração)

Ref.: Protocolo. nº 18991/2019- PAD

Ao Pad,
Para providências
22/04/19
Kairam Rocha Figueiredo
Sec. Mun. de Administração
Mat. 24419-2

Trata-se de consulta jurídica levada a efeito pela Comissão Processante designada por meio da Portaria nº 119/2018, do Secretário Municipal de Administração, acerca do pedido formulado pela empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, no bojo do Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, instaurado em face da referida empresa.

A empresa ora recorrente foi denunciada em virtude de descumprimento do Contrato Administrativo nº 403-28/2013, cujo objeto foi a prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamento, no âmbito de diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 411/2016 PGM/PAD (fls. 35-37), recomendando a instauração de processo administrativo em face da empresa supracitada, pois a mesma havia descumprido as cláusulas do Contrato Administrativo nº 403-28/2013 especialmente por não ter incluído todos os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em apólice de seguro que oferecesse cobertura total para ocorrência envolvendo furto e ter se recusado a substituir os equipamentos furtados em 06 de junho de 2016 nas dependências do setor de marcenaria da referida Secretaria.

Fls: 283

Assim, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o procedimento disciplinado no novo Decreto Municipal nº 18.484/2018, e das cláusulas contratuais, a fim de apurar as denúncias em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s), foi instaurado o PAI – Processo Administrativo de Inadimplência para apuração dos fatos e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Em ato contínuo, foi publicada a Portaria nº 119/2018 do Secretário de Administração e instaurado o PAI – Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018 já mencionado, quando se realizou a notificação da Empresa para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação (fls. 265).

A acusada foi notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil posterior ao recebimento da notificação utilizando-se do Ofício nº 042/2018-PAD por meio postal com emissão de AR (fl. 117 e fl. 121), que o fez tempestivamente através da defesa constante de fls. (123 a 126).

A autoridade competente, qual seja, o Secretário Municipal de Administração, proferiu sua decisão atinente ao aludido processo administrativo fls. (254 a 264), publicada em diário oficial em 19 de março de 2019, Edição nº 2328, páginas 23-24, quando concluiu por acolher o entendimento da Comissão, decidindo pela aplicação à empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURA LTDA** de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato Administrativo nº 403-28/2013 e suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses com fundamento no que dispõe a Cláusula Décima, caput, incisos II e IV, do Contrato Administrativo nº 403-28/2013 o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 58, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Foi então, encaminhado à empresa o Ofício de nº 096/2019 - PAD de 25 de março de 2019 (fl. 265), pela via de correspondência com AR – Aviso de Recebimento -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 284
SINDPPA

dando ciência do inteiro teor da Decisão, para, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo legal de 10 (dez) dia úteis, contados na forma do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Em 05 de abril 2019 a referida Empresa protocola tempestivamente o seu recurso administrativo, alegando, no mérito, em resumo, o seguinte: **1)** inexistência de provas quanto aos fatos alegados no bojo do Processo Administrativo de Inadimplência; **2)** reitera as impugnações às informações trazidas aos autos desprovidas de fundamentação legal; **3)** e, por fim, sustenta que a referida empresa não tem nenhuma responsabilidade pelo sinistro, sendo, portanto culpa exclusiva dos prepostos da prefeitura, razão pela qual requer a reforma da decisão.

Pede, finalmente, que seja o recurso provido para afastar as penalidades impostas.

É O RELATÓRIO.

Do mérito do recurso

O Processo Administrativo em tela tem por escopo a apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor nas relações contratuais estabelecidas com a Administração Pública. No caso vertente, consoantes informações contidas na Comunicação Interna nº 136/2016, oriunda da Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, foi objeto de denúncia a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURA LTDA, pelo descumprimento de cláusulas contratuais. As Leis nº8.666/93 e nº 10.520/2002, bem assim como o Decreto Municipal nº 18.484/2018, dispõem sobre as punições cabíveis aos fornecedores infratores nas hipóteses de desvio das disposições legais atinentes às licitações, impossibilitando, assim, contratações públicas.

Assim, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade e do interesse público, norteadores da Administração Pública, e considerando tudo quanto fora apurado no processo administrativo em tela,

bem como as alegações da empresa recorrente, faz-se oportuno tecer as seguintes considerações:

Das argumentações da empresa quanto a inexistência de provas e quanto á ausência de responsabilidade pelo furto, sendo a culpa exclusiva do servidor público.

Argumenta a Recorrente que o descumprimento da Cláusula Oitava é mera irregularidade formal e não podendo resultar na penalidade aplicada, motivo pelo qual não foi observado o princípio da legalidade, entendendo que tais alegações não merecem prosperar. Alega não ser a responsável pelo sinistro, pois sua responsabilidade se inicia quando da ativação do alarme, o que não ocorreu no caso concreto, pois o servidor municipal não acionou o alarme, deixando vulnerável o local.

A partir da análise dos autos, patente é o entendimento de que a recorrente altera a verdade dos fatos no intuito de lançar no descrédito as denúncias que deram ensejo à instauração do processo administrativo, cujas provas apresentadas, além de idôneas, firmam a convicção de infração às cláusulas do contrato administrativo.

Encontra-se previsto na Cláusula Oitava do contrato 403-28/2013:

> *8 - Constituem obrigações da CONTRATADA:*
>
> *8.1 – Substituir os equipamentos empregados na execução dos serviços, quando defeituosos, em tempo hábil e que não prejudique o andamento das atividades do CONTRATANTE, principalmente defeito que acarrete em insegurança ou imprecisão no monitoramento;*
>
> *8.2 – Responsabilizar-se pela execução do contrato, bem como por qualquer sinistro ao Patrimônio Público eventualmente ocasionado por falhas no sistema de monitoramento e alarme, observando as condições estabelecidas neste instrumento;*

Fls: 236

8.3 – Deslocar sempre que necessário, com agilidade, agente para efetuar a verificação da integridade do patrimônio vigiado, bem assim dos equipamentos de monitoramento e alarme;

8.4 – assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

8.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da cláusula quarta, sob pena de suspensão dos pagamentos;

8.6 – Contratar Seguro para todos os locais a serem fiscalizados, com cobertura total para furto ou roubo de bens, perdas e pagamentos de aluguel

Desta forma, verifica – se que o descumprimento das cláusulas supracitadas não são meras irregularidades, mas situações graves que comprometeram o cumprimento integral do contrato entabulado entre o Município e a recorrente.

Está previsto no item 8.1 que é de responsabilidade da empresa substituir os itens do serviço quando defeituosos e nos autos do processo há provas robustas de várias chamadas feitas á empresa para reparos e trocas de equipamentos do sistema de alarme.

O item 8.6 do referido contrato afirma ser obrigação da empresa recorrente contratar seguro para todos os locais a serem fiscalizados, assim vejamos:

8.6 – Contratar seguro para todos os locais a serem fiscalizados com cobertura total para furto ou roubo de bens, perdas e pagamentos de aluguel.

A empresa ora recorrente contratou seguro conforme documentos acostados aos autos (fls. 227/232) nos moldes da Cláusula Terceira do referido contrato, ou seja, apenas para garantir o contrato n° 403-28/2013, não contemplando o determinado na

Fls: 287

Cláusula Oitava, item 8.6, acima transcrito, ficando sem reposição os objetos que foram furtados. Neste caso não há que se afirmar que o início da responsabilidade da empresa começa a partir do momento em que for acionado o alarme, já que constitui cláusula obrigatória do contrato a contratação de seguro para cobertura em caso de furto. A recorrente não cumpriu tal disposição contratual. Assim o fato de o servidor não ter acionado o alarme não a exime do cumprimento do avençado entre as partes. Ademais, como já exposto, os equipamentos de segurança encontravam-se carentes de reparos e ocasionado defeitos, o que ficou amplamente comprovado nos documentos acostados aos autos.

Ora o contrato contempla tais obrigações que deveriam ser cumpridas por parte da recorrente e a mesma não o faz eximindo-se, assim, de sua responsabilidade. As partes devem seguir fielmente todas as obrigações constantes do contrato administrativo, não tendo o direito de substituir ou desobedecer às regras previstas, sob pena de incorrer em penalidades.

A inexecução do contrato administrativo ou a sua execução deficiente enseja a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, além das previstas no próprio contrato e no Decreto nº 18.484/2018.

Conclusão

Destarte, conclui-se que a decisão administrativa que sopesou as provas e fundamentadamente aplicou penalidades à empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURA LTDA**, no bojo do Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, encontra-se revestida da mais pura legalidade, máxime por ter sido proferida à luz do devido processo legal, não merecendo qualquer reparo.

FLS. 288

Em face do exposto, consubstanciando-se no presente raciocínio, esta Procuradoria opina pelo conhecimento do Recurso Administrativo para **negar-lhe PROVIMENTO**, com a manutenção da decisão administrativa de fls. 254-264 em todos seus termos.

Por oportuno, encaminha-se este Parecer ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis.

É o parecer.

Vitória da Conquista - BA, 18 de abril de 2019.

Christiano L. Ferreira
Procurador
OAB/BA 16.976 - Mat. 241958

Fls: 289

DESPACHO

CONSIDERANDO que a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, interpôs pedido de recurso (fls. 271/279) em face do Termo de Julgamento proferido às fls. 254/264 dos autos do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018, instaurado através da Portaria n.º 119/2018 desta Secretaria;

DETERMINO o encaminhamento do supracitado procedimento para análise e julgamento pelo Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Herzem Gusmão Pereira, em atendimento ao que preceitua o artigo art. 74 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080).

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de maio de 2019.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

COMISSÃO
Fls: 290
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA PROTOCOLO
Publicado no período de 27/05 à 03/06/19 na forma da Lei Orgânica
Funcionário

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080), vem, através do presente, emitir decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018.

O Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018 foi instaurado por meio da Portaria n.º 119/2018 da Secretaria Municipal de Administração, em face da empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, em virtude do descumprimento da Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.6) do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, decorrente do Pregão Presencial n.º 051/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 114/2013, especialmente por não ter incluído todos os setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em apólice de seguro que oferecesse cobertura total para ocorrências envolvendo furto e ter se recusado a substituir os equipamentos furtados, em 06 de junho de 2017, nas dependências do setor de Marcenaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 136/2016, oriunda da Gerência de Segurança Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e documentos anexos, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013.

Às fls. 254/264 foi emitida decisão em que fora acolhido o entendimento da Comissão n.º 05 de Processos Administrativos, tendo sido determinada a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e, multa no valor de R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais),

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 06 / 06 / 2019
Quantidade de laudas: (1)
Ass: Newton Rocha - 15 05 1f.

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 291

correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87, incisos II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 58, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e Cláusula Décima, caput e incisos II e IV, do Contrato Administrativo n.º 403-20/2013, em razão do descumprimento da Cláusula Oitava, itens 8.1 e 8.6 do contrato supracitado.

Em 04 de abril de 2019, a empresa recorrente protocolou recurso (fls. 271/279), alegando em síntese que: a) inexiste qualquer prova de que tenha sido a responsável direta pelo fato descrito no bojo do processo; b) o evento deveu-se a culpa exclusiva de prepostos da Administração Pública Municipal que não acionaram o sistema de segurança; c) possuía reputação ilibada; d) prestou todos os serviços contratados; e) em momento algum foi omissa quanto às suas obrigações contratuais; f) não houve comprovação do nexo de causalidade; e, g) não lhe foi oportunizada a apresentação de alegações finais. Ao final, pugnou pelo conhecimento do recurso e, portanto, reforma da decisão afastando-se a aplicação de qualquer penalidade à denunciada, dada a ausência de provas, ou, alternativamente, a redução do valor da multa.

Por sua vez, a Procuradoria Geral deste Município se manifestou por meio do Parecer Jurídico n.º 217/2017-PGM/PAD (fls. 282/288), recomendando que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão de fls. 254/264.

Vistos e reexaminados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.

Inicialmente, reconheço como tempestivo o recurso de fls. 271/279 e o recebo apenas no efeito devolutivo, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080).

Compulsando-se os autos, verifica-se a incontestável regularidade na tramitação deste Processo Administrativo. Isso porque foram observados os princípios que orientam a atuação da Administração Pública Municipal, quais sejam, legalidade,

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 292

moralidade, publicidade, bem como as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Por seu turno, não vislumbro qualquer vício processual, apto a ensejar a nulidade de atos processuais ou do processo como um todo, visto que foi garantido à empresa denunciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, máxime por ter a Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança LTDA sido regularmente notificada para apresentar defesa (Ofício n.º 042/2018-PAD, fls. 117/118), intimada para acompanhar a audiência de instrução (Ofício n.º 427/2018-PAD, fls. 145/146) e se manifestar acerca da juntada de novos documentos (Ofício n.º 622/2018-PAD, fls. 233 e 234), bem como para apresentar recurso (Ofício n.º 096/2019-PAD, fls. 265 e 266).

Vale salientar que o princípio da legalidade possui grande relevância no Direito Administrativo. Isso porque a Administração Pública deve atuar quando autorizada por lei e dentro dos limites nela estabelecidos. Sendo assim, a Administração Pública do Município de Vitória da Conquista – BA deu cumprimento, no caso em tela, às disposições contidas no Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080), diploma legal que regula a tramitação dos processos administrativo de inadimplência, que visam a apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, além de dispor acerca da aplicação das penas.

O Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080), foi expedido em estrita observância às regras contidas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, art. 59, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia e art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, que dispõem o seguinte:

> Art. 30 da Constituição Federal de 1988. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> (...)

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 293

> Art. 59 da Constituição do Estado da Bahia - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:
> (...)
> IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.
>
> Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
> (...)
> III. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Esclarecidas as premissas relacionadas à legislação processual, aplicável ao caso em tela, passo a analisar o mérito do recurso.

A Administração Pública Municipal celebrou, em 01 de agosto de 2013, com a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA – ME, o Contrato Administrativo n.º 403-28/2013 (fls. 11/25), decorrente do Pregão Presencial n.º 051/2013 e Ata de Registro de Preços n.º 114/2013 (fls. 51/76), com vigência de 12 (doze) meses, tendo sido aditivado até 31 de dezembro de 2016 (fls. 52/60).

O objeto do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013 foi a prestação de serviços de monitoramento e alarme com seguro e aluguel de equipamentos, no âmbito de diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em 06 de junho de 2016, foi constatado furto nas dependências da Marcenaria da Secretaria de Desenvolvimento Social (fl. 024), oportunidade em que foram subtraídos 01 (uma) plaina elétrica, 01 (um) motoesmeril, 01 (uma) furadeira, 01 (uma) parafusadeira e 01 (uma) bicicleta.

Do conjunto fático probatório dos autos, destacam-se os seguintes documentos:

> Solicitamos que seja feita a troca do teclado do sistema de alarme da Carpintaria Vila América que foi quebrado por indivíduos não identificados e posteriormente solicitados a remoção do local antes instalado, para próximo da porta de entrada do setor para facilitar aos usuários a desativação do sistema de alarme, pois a distância onde o teclado se encontra no momento não é favorável. Diante do exposto solicitamos a

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 294

presença de um técnico o mais breve possível. **(Adalberto Bittencourt Silva, Gerente de Segurança Patrimonial, Circular Interna n.º 008/2015 de 26 de fevereiro de 2015, endereçada à Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 032).**

Solicitamos que encaminhe um técnico o mais breve possível para a Carpintaria Vila América, para que seja feito uma ampliação do sistema de alarme, pois no setor existem alguns locais que estão desguarnecidos. Em tempo solicitamos uma resposta em relação à C.I 003/2015 e C.I 008/2015. **(Adalberto Bittencourt Silva, Gerente de Segurança Patrimonial, Circular Interna n.º 010/2015 de 25 de março de 2015, endereçada à Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 033).**

Solicitamos que encaminhe um técnico o mais breve possível para a Carpintaria Vila América para que seja feito uma manutenção do equipamento, onde o responsável pelo local relata fazer a ativação do sistema, porém a empresa alega não estar recebendo o sinal de ativação deste equipamento **(Adalberto Bittencourt Silva, Gerente de Segurança Patrimonial, Circular Interna n.º 049/2015 de 18 de setembro de 2015, endereçada à Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 034).**

Tendo em vista o furto do material ocorrido nas dependências da Marcenaria do Desenvolvimento Social, localizada na Rua Manoel Beckman n.º s/n – Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade na noite do dia 06 de junho do corrente ano, o sistema de monitoramento sob o qual esta Sociedade Empresarial é responsável. Gostaríamos de saber a respeito da reposição dos objetos furtado, conforme a Cláusula Oitava, item 8.6 segue em anexo cópia das Notas fiscais dos equipamentos furtados e do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil. Desde Já agradecemos e estamos disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura houver. **(Valmir Ferreira Lima, Gerente de Segurança Patrimonial, Ofício n.º 022/2016 de 08 de junho de 2016, endereçado à empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA ME, fl. 030).**

Em resposta ao ofício de número 022/2016, recebido por nossa empresa no dia 09 de junho de 2016 às 12:00hs, informamos que o ocorrido no última dia 06 de junho na Marcenaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Manoel Beckman s/n, não se enquadra nas obrigações de que trata a Cláusula Oitava, item 8.6 do contrato celebrado entre as partes envolvidas, visto que o sistema de alarme encontrava-se desativado por displicência dos responsáveis pela ativação. A Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança se responsabiliza pelo local mediante ativação do sistema para que o mesmo dispare em casos de intrusão. A não ativação do sistema foi alertada ao Sr. Jaimilton, uma vez que o Sr Anderson não atendia as tentativas de chamada da Tecnoágil, ligações todas gravadas que estarão à disposição por email. **(Francisco Mendes Santos, Diretor Operacional da**

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 295
SEMAD/PMVC

empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistemas de Segurança LTDA, Ofício n.º 2704/2016, de 09 de junho de 2016, endereçado à Gerência de Segurança Patrimonial, fl. 031).

Em atenção a C.I n.º 060/2016-PGM/PA, estamos encaminhando cópia do Ofício n.º 022/2016 – SEMAD/GSP, informando a empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA – ME, e solicitando a reposição dos objetos furtados, já que no local não tem o serviço de Agente Patrimonial e conforme cópias dos Ofícios n.º 008 de 26 de fevereiro de 2015, n.º 010 de 25 de março de 2015 e n.º 049 de 18 de setembro de 2015, a Empresa sob o qual é responsável foi informada por diversas vezes sobre a importância da manutenção do equipamento, o Sr. Anderson Souza Santos – Telefone 98838-6897, que tem a senha de acesso relatou receber de modo corriqueiramente ligações da atendente depois do expediente, alegando não esta recebendo o sinal de ativação do equipamento, mesmo tendo feito a ativação na saída da Marcenaria do Desenvolvimento Social e informando sobre a falha do equipamento. Existe um grau crítico de resposta, que é o tempo compreendido entre o sinal de alarme e o atendimento, a disponibilidade e a funcionalidade dos recursos de comunicação são elementos importantes, que precisam ser considerados ao planejar-se um sistema de alarme de proteção. De nada adiantará um sofisticado sistema, se o operador da mesma não puder transmitir as informações e as ordens decorrentes. **(Hélio Ferraz Rocha Júnior, Supervisor de Segurança Patrimonial, Comunicação Interna n.º 265/2016 de 25 de outubro de 2016, endereçado à Procuradoria Geral do Município, fl. 29).**

Ademais, dos depoimentos colhidos pela Comissão sobreleva-se o seguinte:

"(...) Ser ex funcionária da empresa Tecnoágil, ter boa relação com sócios da empresa diante do contrato de trabalho, que tem conhecimento dos fatos que ensejaram a denúncia, que trabalhava em horário comercial, que a empresa faz contato de imediato com os responsáveis pelo local, polícia militar e responsáveis pela empresa quando detectado violação ou arrombamento de determinado espaço coberto pela prestação de serviço que a empresa oferece; que é aberta uma ordem de serviço para averiguar os fatos ocorridos; que não se recorda do motivo de a empresa não ter enviado um funcionário quando detectado não ativação do sistema; que a responsabilidade de ativação é do cliente; que se recorda do devido furto mas não se recorda que medida fora tomada mas é de protocolo da empresa enviar funcionário para avaliar o que foi furtado, por onde os meliantes entraram e se o local permanecia vulnerável; que a empresa mantinha um sistema de software – sistema de gravação de ligações contudo no devido dia o sistema estava inoperante; que após entrar em contato com o funcionário responsável do setor para informar da não ativação do sistema o mesmo se recusou a ir no local afirmando que já estava em sua residência, que a Tecnoágil tentava contato com todos os responsáveis cadastrados no sistema e em negativa era feito contato com a segurança patrimonial; que esse setor era bastante problemático pois além de se tratar de um local vulnerável que o contato com os responsáveis era extremamente difícil, que o local tinha aspecto de abandonado, que dava a entender que

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 296

no local não tinha nada de valor, que o sistema não estava ativado (...)". **(Fernanda Soares Pereira. Fls. 165/167).**

"(...) Atuava na coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; que não tomou conhecimento nem foi alertada de possíveis problemas no sistema de alarme da carpintaria do Vila América; que não tem conhecimento se a prefeitura notificou a Tecnoágil a respeito das possíveis falhas do sistema; que o Núcleo de Carpintaria tinha uma senha específica de posse da coordenação da pasta própria sendo a coordenação de Renda e Cidadania, não sendo a que ela chefiava; Que a sua coordenação se responsabilizava pela emissão de contrato e que o setor de carpintaria não estava sob sua responsabilidade e sim sob responsabilidade do Srº. Jaimilton Fernandes Santos; que no setor que trabalhava não ocorreram furtos, mas que em outros setores sim; que só teve conhecimento do ocorrido quando o termo de intimação chegou em suas mãos (...)". (**Dulcinéia Carvalho de Oliveira. Fls. 168/169).**

"(...) Que era Marceneiro no período do ocorrido; que dirigia a coordenação diversas vezes para informar o mau funcionamento do sistema; que recebia por inúmeras vezes ligação da preposta da empresa solicitando ativação do alarme e que independente do horário ele se deslocava até a marcenaria para ativar diante a informação da preposta que qualquer ocorrido no espaço seria de sua responsabilidade; que falhas no sistema ocorriam muitas vezes; que funcionário da empresa se dirigiu ao local e detectou cupins e/ou formigas; que sempre ao sair ativava o alarme; que o sistema ao ativar sempre emitia um sinal sonoro e quando isso não ocorria ligava para a coordenação e esta se dirigia diretamente a empresa; que a preposta ligava normalmente procurando saber se encontrava pessoas trabalhando no local uma vez que o sistema não estava ativado; que quando o sistema disparava verificava no outro dia que representante esteve no local deixando uma ficha de visita debaixo da porta; que o fio do alarme no dia do arrombamento estava cortado; que verificada a porta aberta entrou em contato com Onório, fiscal, e Jaimilton, um dos responsáveis pela carpintaria; que no lapso temporal que ocorreu o furto não recebeu nenhuma ligação da empresa; que as duas portas de acesso estava aberta e objetos faltosos; que só entrou no local na presença de Onório, no momento em que detectaram ausência de equipamentos, registrando posterior a ocorrência; que no setor havia outras pessoas responsável pela ativação do sistema a saber: "Mudinho", José Roberto ao qual trabalhavam no mesmo horário que ele; que os funcionários iam em determinados momentos no setor fora do expediente normal, sempre a serviço da Prefeitura; que todos possuíam a mesma senha; que próximo ao local sempre ficava "malandros" fumando; que a área em que o fio estava cortado, segundo o preposto da empresa, não estava protegida; que no dia do furto a empresa não foi ao local imediatamente, só depois que Onório e Jaimilton chegaram; que ligaram para a empresa que disse não ter conhecimento do furto; que não sabe precisar o momento que o fio fora cortado; que bem depois que a empresa fora avisada compareceu um funcionário todo de preto acompanhando a vistoria; que no dia do furto o seu telefone não tocou (...)". **(Anderson Sousa Santos. Fls. 170/172).**

"(...) Que tem ciência de todas obrigações firmada no contrato 403-28/2013 entre a Empresa e a Administração Pública; que o contrato pedia seguro garantia, motivo de reunião com a Procuradoria do Município – Maria Aparecida que posterior análise informou que seria seguro garantia de contrato; que a empresa se recusou substituir os equipamentos furtados por que o objeto do contrato era serviço de monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e que a responsabilidade da mesma se dava quando o sistema de alarme estava devidamente acionado, o que não ocorrera na data do dia 06 de junho de 2016 como consta em relatório interno o senhor Jaimilton recebeu a ligação da atendente da empresa e se negou a ir no local e o contato com o senhor Anderson foi negativo, para verificar a não ativação do sistema de alarme, vale

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 297

salientar que em outros momentos apurado o correto acionamento do alarme a empresa não se negou a realizar o ressarcimento de nenhum objeto ora furtado desde que comprovado número de tombamento e nota fiscal; que a notificação do ocorrido só aconteceu 1 ano após o ocorrido impedindo o contraditório por meio do sistema de gravação pois tais gravações só ficam armazenados por um período de 06 meses impedindo então o repasse das informações; que conforme notificação juntada ao processo de folha nº 31 na época fora disponibilizado a segurança patrimonial tanto gravação quanto o relatório porem não me recordou se os mesmos solicitaram; que ao que diz respeito aos atendimentos ora solicitados quando não exigiam aditivo "ampliação de equipamentos instalados" os departamentos responsáveis davam o atendimento em tempo hábil; que além de prestação de serviço também era locação de equipamentos que só era aprovado mediante orçamento, aprovação e posterior aditivo de contrato; que as solicitações de reparos, salvo engano sob a responsabilidade do Srº Adalberto Bitencourt no período ocorriam de forma morosa devido tramites burocráticos imbuídos pela própria Administração Pública; que por diversas vezes os servidores do município se recusava ir ao local ativar o alarme alegando não esta em horário de labor/expediente, que diante de tal fora estabelecido uma central de atendimento 24 horas o que infelizmente também não aconteceu, salientando que a responsabilidade da ativação é do município e não da contratada; que firmou contrato com a seguradora Porto Seguro; que em outras ocasiões ressarciu o município de objetos furtados; que o proprietário enviou oficio nº 2704/2016 (fl. 31) para a prefeitura informando a negativa de contato com o Srsº Anderson e Jaimilton que se negaram a deslocar ao local para ativação do sistema; que o local era bastante ermo e perigoso e foi solicitado a colocação de um segurança patrimonial para substituir o sistema de alarme ora instalado porem devido a problemas internos tal demanda não foi atendida, o local em questão tinha grande rotatividade de servidores; que como relatado por o Srº Anderson, ele e mais duas pessoas tinham a mesma senha de ativação, fato que vulnerabiliza o funcionamento adequado do sistema; que conforme informado pela funcionária Fernanda que por inúmeras vezes usuários do sistema alegavam não retornar ao local para verificação do acionamento do sistema de alarme por entenderem que no local não havia nenhum objeto de valor que justificasse tal atitude; que a não presença de uma das testemunhas leva a conclusão de que a empresa não possui responsabilidade sobre os fatos ocorridos em tal processo. Solicita que em nome dos bons serviços prestados a essa administração pública pelo período de quase 10 anos seja absolvido de tal demanda (...)". **(Francisco Mendes Santos. Fls. 173/176).**

Sobeja demonstrada, portanto, a desídia com que a empresa denunciada executava os serviços objeto do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, sobretudo por não ser diligente quanto à substituição dos equipamentos, o que configura violação à Cláusula Oitava, item 8.1, do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, visto que a empresa denunciada estava obrigada a: *"Substituir os equipamentos empregados na execução dos serviços, quando defeituosos, em tempo hábil e que não prejudique o andamento das atividades do CONTRATANTE, principalmente defeito que acarrete em insegurança ou imprecisão no monitoramento"*.

Outrossim, também houve o descumprimento do item 8.6 da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, em que ficou estabelecido que a empresa

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 278

Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança LTDA deveria *"contratar seguro para todos os locais a serem fiscalizados, com cobertura total para furto, ou roubo de bens, perdas e pagamento de aluguel"*.

Nesse aspecto, nota-se que houve apenas a contratação de seguro para garantir *"a obrigação assumida pelo tomador objeto do contrato n.º 403-28/2013 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALARME COM SEGURO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, em diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social"*(fl. 227), conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 403-28/2013, verbis: *"A CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em até 03 (três) dias antes do início dos serviços, na modalidade apólice de seguro, nos termos do art. 56 da Lei Federal 8.666/93"*.

Tanto é, que em sede recursal a empresa denunciada não se insurgiu quanto à constatação de que houve descumprimento do item 8.6, da Cláusula Oitava, do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, tornando-se incontroverso que a empresa não contratou o seguro previsto no referido dispositivo legal.

Por seu turno, não merece guarida o pedido de alteração da multa, visto que a mesma foi arbitrada em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira, inciso IV, do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013.

Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO (fls. 271/279), ao passo que mantenho a decisão de fls. 254/264, por sus próprias razões, devendo, portanto, ser aplicada à empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, as penalidades de multa, no valor de R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, e, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no que dispõem o art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 58, inciso**

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 299

II, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e a Cláusula Décima, caput, incisos II e IV, do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, ante o comprovado descumprimento da Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.6) do contrato administrativo supracitado.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1) Que seja dada ciência do inteiro teor deste termo à TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, por meio do seu representante legal e advogado;

2) O encaminhamento de cópias desta decisão à:

2.1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão e passe a adotar as seguintes medidas: a) designação de fiscal para os contratos administrativos, devendo o mesmo ser submetido a treinamento; b) fiscalização efetiva dos contratos administrativos durante o prazo de vigência, devendo a empresa contratada ser notificada sobre todas as falhas cometidas na execução do contrato; c) No início da execução dos contratos administrativos, que envolvam a prestação dos serviços de vigilância e monitoramento, a Secretaria Municipal verifique se todos os setores estão cobertos pela apólice de seguro; e, d) encaminhamento de toda a documentação, quando solicitado pelas Comissões de Processos Administrativos;

2.2) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, para que providencie a cobrança da multa, calculada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo n.º 403-28/2013, perfazendo o total R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição na dívida ativa não tributária do Município;

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

Fls: 300

2.3) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para que seja retirada a anotação de suspensão cautelar da empresa supracitada do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista – BA bem como que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

3) Após, arquivem-se;

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERZEM GUSMÃO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 10/06/19
Edição nº 2386
Página(s) 422-424

PGM
Dr. Cristiano Lemos Ferreira

QUINTA COMISSÃO SINDPA Fls: 301

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 19 de junho de 2019

Ofício nº. 337/2019 - PAD
À TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Rua João Pereira, 15, Centro, CEP 45.000-115, Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº **001/2018**, venho através do presente, dar ciência a Vossa Senhoria do inteiro teor da Decisão
(cópia anexa).

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

JU 30898969 4 BR

QUINTA COMISSÃO
Fls: 302
SMAD/PA

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 19 de junho de 2019

Ofício nº. 336/2019 - PAD
À CAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Rotary Club nº 192, Edf. Leonizio Pedroso, Sala 04/106, Centro, CEP 45.410-000, Vitória da Conquista – BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº 001/2018, venho, através do presente, dar ciência a Vossa Senhoria do inteiro teor da Decisão (cópia anexa).

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

JU 30898973 4 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

À TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Rua João Pereira, 15, Centro, CEP 45.000-115, Vitória da Conquista – BA
Assunto: Informa empresa Decisão de Processo - OF nº096-2019

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Fernanda G.S. Brandão

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 01/07/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Gildete Moreira da Silva Dias

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Mat. 8.067.597-1 Lot. CDD Vitória da Conquista

UNIDADE DE ENTREGA / *UNITÉ DE LIVRAISON* / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 01 JUL. 2019 ECT/DR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

QUINTA COMISSÃO
Fls: 304
SIND/PA

JU308989694BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
01/07/2019 11:16 VITORIA DA CONQUISTA / BA

01/07/2019 11:16 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
01/07/2019 08:39 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
27/06/2019 16:10 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

COMISSÃO
Fls: 305

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

À CAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Rotary Club, 192, Edf. Leonizio Pedroso, Sala 04/106, Centro,
CEP: 45.410-000, Vitória da Conquista – BA
Assunto: Informa empresa Decisão de Processo - OF nº096-2019

VIO / *NATURE DE L'ENVOI*
IA / *PRIORITAIRE*

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
X Filmara Santos Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
03/07/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
C.D.D. VIT. CONQUISTA
03 JUL. 2019
ECT/DR/BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Evandro
Mat. 6.971.370-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mr

QUINTA CC. CIVEL
Fls: 306
SIND

JU308989734BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
03/07/2019 18:09 VITORIA DA CONQUISTA / BA

03/07/2019 18:09 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
03/07/2019 08:38 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
27/06/2019 16:10 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Protocolo

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2019

CI nº. 558/2019 - PAD
Ao Ilm.º Sr.º Rodrigo Carvalho Magalhães
Coordenação de Material e Patrimônio
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, movido em face da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.768.523/0001-21**, a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 119/2018 encaminha a V. Sª cópia da Decisão para ciência e adoção das providências cabíveis.

Solicitamos à inclusão desta empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFIMP, pelo prazo de 02(dois) anos consoante previsão contida nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080).

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 15/07/19 **às** 15:15
Fabia
Assinatura por extenso

Fls: 308
Protocolo

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2019

CI nº. 691/2019 - PAD
À Ilm.ª Sr.ª Sandra Regina Soares de Carvalho
Gerência de Compras
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, movido em face da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.768.523/0001-21** , a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 119/2018 encaminha a V. Sª cópia da Decisão para ciência e adoção das providências cabíveis.

Solicitamos à inclusão desta empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFIMP, pelo prazo de 02(dois) anos consoante previsão contida nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018 (ano 11, edição n.º 2.080).

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 15/07/19 às 15:12
Sidonalva Rocha Amaral
Assinatura por extenso

Protocolo 329

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2019.

CI nº. 545/2019 - PAD
Ao Ilm.º Sr.º: Jonas Sala
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo nº 001/2018, movido em face da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.523/0001-21 a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 119/2018 encaminha a V. S.ª cópia da Decisão para que providencie a cobrança de multa no valor de R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição da empresa denunciada na dívida ativa não tributária do Município.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 15/07/19 **às** 15:20

Assinatura por extenso

Fls: 310

Protocolo

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 15 de julho de 2019.

CI nº. 546/2019 - PAD
À Ilm.ª Sr.ª : Irma Lemos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Avenida Juracy Magalhães, n° 182, Jurema. CEP: 45023-490.
Nesta

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo nº 001/2018, movido em face da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.523/0001-21, a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 119/2018 encaminha a V. S.ª cópia da Decisão para ciência do seu inteiro teor e passe adotar as seguintes medidas: a) designação de fiscal para os contratos administrativos, devendo o mesmo ser submetido a treinamento; b) fiscalização efetiva dos contratos administrativos durante o prazo de vigência, devendo a empresa contratada ser notificada sobre todas as falhas cometidas na execução do contrato; c) no início da execução dos contratos administrativos, que envolvam a prestação dos serviços de vigilância e monitoramento, a Secretaria Municipal verifique se todos os setores estão cobertos pela apólice de seguro; e, d) encaminhamento de toda a documentação, quando solicitado pelas Comissões de Processos Administrativos;

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 19/07/2019 **às** __:__
Antonia Nolasco
Assinatura por extenso

Fls: 311

REQUERIMENTO DE CARGA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Atendendo à prerrogativa contida no inciso XIII e XV do art. 7º da Lei nº 8.906/94, solicito carga do Processo abaixo identificado, comprometendo-me a devolvê-lo no prazo estabelecido, no setor de Processos Administrativos Disciplinares – PAD situado na Rua João Norberto, nº46, bairro Alto Maron, nesta, que funciona de segunda à sexta-feira, das 08 às 12h e das 14 às 18h.

Nome: _Èder Ribas Frraz de Melo
OAB: 43.084 **CPF:** [redacted]
Endereço: _____
Telefone: (77) 3421-9318 **WhatsApp:** ( ) _____
E-mail: _____

Processo Administrativo Disciplinar ( ) _____
Sindicância Administrativa ( ) _____
Processo Administrativo de Empresa (x) PA 001/2018

Quantidade de Folhas: 309 (trzentos e nove)

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 18 / 07 / 19
Quantidade de laudas:
Ass: Adriana Borges

DATA DE RETIRADA: 18/07/2019. _____
ASSINATURA

Prazo para devolução: 05 (cinco) dias úteis, conforme arts. 15 e 107, II do CPC.

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 24 / 07 / 19
Quantidade de laudas:
Ass: Adriana Borges

DATA DE DEVOLUÇÃO: 24/07/19 . _____
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
GERÊNCIA DE COMPRAS

Fls: 312

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no art. 79 c/c art. 81 do Decreto Municipal nº 18.484/2018)

"Art. 79 Será incluída no CAFIMP a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções no art. 44 e nos incisos III e IV do "caput" do art. 40 deste Decreto".

CERTIDÃO POSITIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ / CPF nº **07.768.523/0001-21**, Nome Empresarial/Nome do Fornecedor: **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** apresenta impedimento(s) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista – CAFIMP:

TIPO DE PENALIDADE	**IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
MOTIVO IMPEDIMENTO	Ilícitos no âmbito do Contrato Administrativo nº 403-28-2013, decorrente do Pregão Presencial nº 051/2013e Ata de Registro de Preços nº 114/2013
DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	10/06/2019
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE	10/06/2019
DATA DE FIM DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE:	10/06/2021
ÓRGÃO DENUNCIANTE	Gerência de Segurança Patrimonial, Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	001/2018 – PAD
AUTORIDADE JULGADORA	Prefeito Municipal

Vitória da Conquista, 24 de julho de 2019.

Sandra Regina Soares de Carvalho
Gerência de Compras/SEMAD

Rodrigo Carvalho Magalhães
Coordenação de Material e Patrimônio/SEMAD

Recebi em 29/07/19

Fls: 313

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 05 de agosto de 2019.

CI nº. 781/2019 - PAD
Ao Ilm.º Sr.º: Jonas Sala
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Reiterando a CI nº. 545/2019- PAD encaminhada no dia 18 de julho de 2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo nº 001/2018, movido em face da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.523/0001-2 , solicitamos de V. Sa. verificar se houve a expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal no valor de R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais). Salientamos que o prazo pra resposta é de **05(cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento deste documento.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 05/08/19 **às** 14:55

Assinatura por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Fiscalização
www.pmvc.ba.gov.br

Fls: 314

Remessa: _____

Vitória da Conquista, 06 de agosto de 2019.

C.I. nº 013/2019

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 02 / 08 / 2019
Quantidade de laudas: (03)
Ass: Neuton Rocha - OAB/BA

DA: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ATT. Lara Betânia Lélis Oliveira

ASSUNTO: Documento de Arrecadação Municipal – Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018

Prezada Senhora,

Conforme solicitado por meio da CI 545/2019, informamos que o DAM no valor de R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais) foi entregue à empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA** em 17/07/2019.

Anexas, cópia do Ofício n.º 225/2019 e do Documento de Arrecadação Municipal enviados à empresa.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente de Fiscalização

Fls: 315

OF. Nº 225/2019

Vitória da Conquista – 16 de Julho de 2019

TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 07.768.523/0001-21
Rua João Pereira, nº 15 - Centro
Vitória da Conquista
CEP: 45.000-115

Tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2018, a Gerência de Fiscalização, no cumprimento de suas obrigações, encaminha à **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no valor de R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais).

Informamos, ainda, que o não pagamento do valor implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa Não-Tributária desta municipalidade.

Atenciosamente,

Régis Barreto Cortes
Gerente De Fiscalização

07.768.523/0001-21
Tecnoágil Telecomunicações e
Sistema de Segurança Ltda
Rua: João Pereira, Nº 15 Centro
CEP:45000 - 115
Vitória da Conquista - BA

17/07/2019

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

PCA JOAQUIM CORREIA 55 , Centro,
CNPJ: 14.239.578/0001-00

E-mail: www.pmvc.ba.gov.br Tel.: 77 3424-8551

DAM

Taxas Diversas/ Impostos

Emissão: 16/07/2019 10:44:42

DAM - Documento de Arrecadação Municipal — Recibo Contribuinte

Código Febraban	Exercício	Insc. Municipal	Código Movimento	Data Emissão
4785	2019		00010049	16/07/2019

Processo	Código Geral	Data Vencimento	Vencimento
	0129172	16/08/2019	16/08/2019

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

TECNOAGIL TELEC.E SIST.DE SEGURANCA LTDA-ME

RUA JOAO PEREIRA 15 , CENTRO, Vitoria da Conquista - BA, 45000000

Observações

MULTA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018.

Discriminação da Cobrança

Impostos e Taxas Diversos	Valor
Multa por Descumprimento de Contrato Administrativo	6.360,00

Valor Origem	6.360,00
Multa	0,00
Juros	0,00
Correção	0,00
Taxa de Expediente	0,00
Valor Total Cobrado	6.360,00

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Código Febraban	Exercício	Código Movimento	Data Emissão
4785	2019	00010049	16/07/2019

Processo	Código Geral	Data Vencimento	Vencimento
	0129172	16/08/2019	16/08/2019

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço)

TECNOAGIL TELEC.E SIST.DE SEGURANCA LTDA-ME

RUA JOAO PEREIRA 15 , CENTRO, Vitoria da Conquista - E

Total

6.360,00

81600000063 - 7 | 60004785201 - 4 | 90816201900 - 8 | 01004909910 - 3

Fls: 316

QUINTA COMISSÃO
Fls: 317
SIND/PA

Processo Administrativo n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2019.

CI nº. 1004/2019 - PAD
Ao Ilmº. Sr.
Regis Barreto Cortes
Gerência de Fiscalização- Secretaria Municipal de Finanças
Praça Joaquim Correia n.º 55, Centro, Vitória da Conquista - BA

Solicitamos a V. Sa. que seja verificado se houve o pagamento do DAM expedido para recolhimento de MULTA, aplicada em razão da conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.768.523/0001-21, na Dívida Ativa do Município (não tributária) em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R$ 6.360,00 **(seis mil, trezentos e sessenta reais).**

Salientamos que o prazo pra resposta é de **05(cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento deste documento.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente

Recebido em 21 / 10 / 2019 às 9 : 33
Assinatura por extenso

Mario A. Viana Coutinho
...nte de Tributos
Matrícula - 07-13826-1

QUINTA COMISSÃO
Fls: 318
SIND/PA

C.I. nº 022/2019

Vitória da Conquista, 21 de outubro de 2019.

DA: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ATT. Lara Betânia Lélis Oliveira

Prezada Senhora,

Conforme solicitado por meio da C.I 1004/2019, informamos a inclusão da empresa **TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA** na Dívida Ativa Não-Tributária do Município, em razão do não pagamento do valor referente DAM, expedido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R$ 6.360,00 (Seis mil, trezentos e sessenta reais).

Encaminhamos em anexo, extrato comprobatório da inscrição em Dívida Ativa.

Atenciosamente,

P/ Impedimento
Régis Barreto Cortes
Gerente de Fiscalização

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 21 / 10 / 19
Quantidade de laudas: 02(duas)
Ass: Adriana Borges

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Gerência de Dívida Ativa

Relatório de Relação da Dívida Ativa do Contribuinte

21/10/2019 / 09:40:20

Identificação

Tipo Cadastro: 03 **Código Contribuinte:** 1028187 **Inscrição Municipal:** 1028187

Nome: *TECNOAGIL TELEC.E SIST.DE SEGURANCA LTDA-ME* **CPF / CNPJ:** 07.768.523/0001-21

Quadra **Lote** **Endereço:** RUA JOAO PEREIRA, 15, , CENTRO

Ano Dívida	Situação	Certidão/Ano	Inscrição Dívida	Data Inscrição	Origem	Vencimento	Valor Origem	Juros	Multa	Multa Inscrição	Correção	Total
2018	Suspenso Processo		0113571	23/08/2019	MDCA	16/08/2019	6.360,00	127,20	318,00	0,00	0,00	6.805,20

Total Inscrição :	6.360,00	127,20	318,00	0,00	0,00	6.805,20

Total Geral :	6.360,00	127,20	318,00	0,00	0,00	6.805,20

QUINTA COMISSÃO SIND/PA Fls: 319

QUINTA COMISSÃO
Fls: 320
SIND/PA

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Inadimplência nº 001/2018, instaurado por meio da Portaria nº 119/2018, da Secretaria Municipal de Administração, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela empresa TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.768.523/0001-21, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 290/300). Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 20 / 11 / 2019
Quantidade de laudas: (01)
Ass: Newton Rocha - 11:10h

QUINTA COMISSÃO
Fls: 321
SIND/PA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 001/2018
Empresa Denunciada: TECNOÁGIL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo de Inadimplência nº 001/2018, o qual resultou em multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFIMP, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses consoante previsão contida no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1193 e art. 58, inciso II do Decreto Municipal nº 18.484/2018, fiz o encerramento dos autos contendo 321 laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 25 de novembro de 2019.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente